



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

## **RELATÓRIO GERAL – SERVIÇOS EM LEVANTAMENTO DOCUMENTAL EFETUADO CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.**

Conforme documentação colocada à nossa disposição, emitimos este relatório que registra as anomalias encontradas que submetemos à apreciação de V. S.a, para encaminhamento a autoridade competente e providências cabíveis.

O objeto do presente contrato firmado é a execução de serviços de acompanhamento da Comissão de Inquérito no período contratado, atendimento consultivo quando necessário com consultas ilimitadas, reunião com a Comissão Especial de Inquérito, levantamento dos empenhos, notas fiscais, requisições sobre suspeição com emissão de relatório contendo possíveis anomalias e se as aquisições de bens e serviços atenderam os preceitos legais da Lei de Licitações.

### **I – INTRODUÇÃO**

Durante aproximadamente 90 dias, nossa equipe técnica trabalhou na coleta de dados e informações, providenciando cópias da Legislação vigente, bem como dos demais documentos os quais julgamos necessários para a realização dos trabalhos, que foram desenvolvidos de acordo com as normas e procedimentos usuais em função de elementos extraídos da documentação solicitada e apresentada para devida análise e se os mesmos atenderam o ritual da Legislação pertinente.



## **II – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Com base na documentação coletada passamos para análise individual dos mesmos que nos possibilitou apurar possíveis irregularidades e anomalias abaixo relacionadas, as quais passamos a apresentar:

### **1-ANÁLISE DOCUMENTAL**

A documentação que ora passamos a detalhar trata-se de cópias reprográficas ou escaneadas digitalmente para instruir o presente relatório, onde, fez-se juntadas em forma de **DOC.s** que estão anexadas a este documento.

#### **1.1 – EMPENHOS**

##### **1.1.Empenho, Liquidação e Pagamento.**

- **Empenho:** Segundo o artigo 58 da Lei nº 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.
- Os empenhos podem ser classificados em:

**I) Ordinário:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

**II) Estimativo:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e



**III) Global:** é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

### **Nota de Empenho**

Para cada empenho, será extraído um documento denominado "Nota De Empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente e pelo emissor.

### **Anulação do empenho**

O empenho deverá ser anulado:

- no decorrer do exercício: parcialmente, quando seu valor exceder o montante da despesa realizada; ou totalmente, quando o serviço contratado não tiver sido prestado, quando o material encomendado não tiver sido entregue ou quando o empenho tiver sido emitido incorretamente.
- no encerramento do exercício: quando o empenho referir-se a despesas não liquidadas, salvo aquelas que se enquadrarem nas condições previstas para a inscrição em restos a pagar. O valor correspondente ao empenho anulado reverte ao crédito, tornando-se disponível para novo empenho ou descentralização, respeitado o regime de exercício.

### **LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO**

**Liquidação:** Conforme dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

I – A origem e o objeto do que se deve pagar;



II – A importância exata a pagar; e

III – A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

As despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – A nota de empenho; e

III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva dos serviços.

**“A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, OU SEJA, O ATESTADO OU LAUDO DO RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS, NÃO DEVE SER FEITO PELO SERVIDOR REQUISITANTE E PESQUISADOR DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NO MOMENTO DA COMPRA”.**

### **PAGAMENTO DO EMPENHO**

**Pagamento:** O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e **só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.**

Dentro deste contexto e cumprindo rigorosamente o que determina a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, a despesa só pode ser considerada liquidada após a *comprovação da entrega de bens e serviços*, **“NUNCA DEVE SER PAGA UMA MERCADORIA OU BENS E SERVIÇOS “ANTECIPADAMENTE”** no caso pagar a aquisição de tijolos, cimento ou qualquer material para ser retirado “a posteriori” o que segundo apurado entre os servidores municipais era um fato comum ocorrido na Administração Municipal.



## **DETALHAMENTO DA DESPESA**

### **AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

As compras de um ente público devem ser precedidas de uma **requisição** do Departamento que necessita daquele bem ou serviço, que após verificação de dotação orçamentária, autorizada pela autoridade competente e devidamente empenhado é que a compra é formalizada, procedimento este que não foi cumprido integralmente na documentação analisada.

O Senhor Prefeito ou responsável ao apreciar o processo, já averiguada todas as formalidades legais para execução da despesa, autoriza e encaminha o mesmo ao setor ou responsável pelo controle do empenho para emissão da Nota de Empenho.

### **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Após a execução do serviço ou entrega do produto, o responsável pela conferência do pedido/compra verifica:

**a.** O recebimento da mercadoria e/ou serviço, a fim de detectar possíveis alterações quando do recebimento, tais como danos às mercadorias ou serviços executados de forma não estipulada no contrato.

**b.** Confere a Nota Fiscal e outros documentos apensos ao processo (**certidões negativas de débitos e ou certidões de regularidade fiscal**), verificando se são idôneos, juntamente com os respectivos empenhos.

### **ATESTO DO PEDIDO**

Não havendo restrições, o receptor da mercadoria ou prestação de serviços providencia o atesto e encaminha a



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Nota Fiscal e empenho para pedido de autoriza de pagamento junto ao responsável ou setor competente.

Vale lembrar que o **ATESTADO DE BENS E SERVIÇOS** deve ser dotado de assinatura legível, nome e cargo funcional e data do recebimento, o que dá total transparência a compra, como pode ser observado não foi um tratamento usual pelos responsáveis na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS no período examinado, observa-se que na maioria das compras a mesma pessoa requisitou, cotou preços e recebeu os materiais. (vide DOC. 01).

Tambem podemos destacar que há grande quantidade de notas fiscais emitidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS que não tem o **ATESTO** ou laudo de recebimento que identifique o servidor que recebeu os bens e serviços, fato comprovado nos vários documentos fiscais em anexo, como ilustração anexamos abaixo a **NOTA FISCAL 0007385** emitida pela empresa **JORDANI E CIA DE ADAMANTINA -EPP** em 29/10/2018 no valor de **R\$ 1.509,32**, que apesar de ter um carimbo RECEBIDO, não identifica quem recebeu a mercadoria, há somente uma rubrica, portanto pobre em informações e não atende com transparência a legislação vigente, ou seja, não configura a liquidação da despesa.

**Vejamos:**



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Razão Social: JORDANI E CIA DE ADAMANTINA LTDA EPP		EPP - PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO - 7.º		NF-e	
Emissão: 29/10/2018		Dest: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS		Nº 000007385	
Valor Total: R\$ 1.509,32		Série: 001			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b>			
JORDANI E CIA DE ADAMANTINA LTDA EPP		DOCUMENTO AUXILIAR DA		CHAVE DE ACESSO	
AV. CAP. JOSE ANT. DE OLIVEIRA, 341 - CENTRO		NOTA FISCAL ELETRÔNICA		3518 1004 5716 0900 0171 5500 1000 0073 8510 0007 3615	
CEP: 17800-000 - Adamantina SP		0 ENTRADA		Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e	
TEL: (18)3522-5533		1 SAÍDA		www.nfc.fazenda.gov.br/portal	
		Nº 000007385 FL. 1 1		ou no site da Sefaz Autorizadora	
		SÉRIE 001		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		DOCUMENTO VINCULADO AO ECF		135180739564347 29/10/2018 09:09:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIL		CNPJ	
150082925114				04.571.609/0001 71	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME RAZÃO SOCIAL		51.405.231/0001-16		29/10/20 8	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS		CEP		DATA SAÍDA - ENTRADA	
AV. PREFEITO BERNARDO MENEGUETTI,		CENTRO		17810-000	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Mariapolis		SP		09:08:30	
FONE/FAX		(18)3586-1227			

CÁLCULO DO IMPOSTO						
DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	393,26	1.509,32	
V. M. DE INSCRIÇÃO	VALOR DO SUBST.	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.509,32	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL		9 SEM FRETE									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO								INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO UNID. PROD. SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
002.0170	PLUG ROSCA 1/2 TIGRE	39174090	0500	5929	UN	3,00	0,64	0,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00
002.0172	PLUG ROSCA 1 TIGRE	39174090	0500	5929	UN	3,00	2,22	0,00	6,66	0,00	0,00	0,00	0,00
002.0120	FITA FURLON 50MTS	39209990	0500	5929	UN	1,00	9,10	0,00	9,10	0,00	0,00	0,00	0,00
003.3349	ALICATE BICO IRWIN 1884072	82032010	0500	5929	UN	1,00	45,20	0,00	45,20	0,00	0,00	0,00	0,00
003.2229	TALHADEIRA DE AÇO CHATA 300X30	82055900	0500	5929	UN	1,00	16,77	0,00	16,77	0,00	0,00	0,00	0,00
001.3882	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT MARGIRIUS 1000W RFE-131	85364900	0500	5929	UN	5,00	26,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001.2364	BASE PIRELE FOTOCELULA LINS/EXATRON	85364900	0500	5929	UN	5,00	8,52	0,00	42,60	0,00	0,00	0,00	0,00
001.2089	SENSOR DE PRESENÇA EXTERNO MARGIRIUS	85364900	0500	5929	UN	1,00	41,00	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001.7766	CAPA DE CHUVA DESCARTAVEL TAM. UNICO	62011300	0102	5929	UN	5,00	3,76	0,00	18,80	0,00	0,00	0,00	0,00
001.4201	PROJETOR LED 30W BRANCO	94054090	0500	5929	UN	2,00	75,24	0,00	150,48	0,00	0,00	0,00	0,00
003.4345	ROLO LA DRAGON 23CM S/ CABO	98034010	0102	5929	UN	2,00	12,56	0,00	25,12	0,00	0,00	0,00	0,00
003.0405	BROXA RETANGULAR TIGRE/COMPEL	98034090	0102	5929	UN	3,00	8,42	0,00	25,26	0,00	0,00	0,00	0,00
001.3720	MULTIMETRO DIGITAL	90303100	0500	5929	UN	1,00	27,36	0,00	27,36	0,00	0,00	0,00	0,00
003.1061	BLISTER/BRASPORT/FOX/LUX WORKEDKALA	39269090	0500	5929	UN	3,00	16,08	0,00	48,24	0,00	0,00	0,00	0,00
003.7844	CHAVE PHILLIPS IRWIN 1/4 X 8	82054000	0102	5929	UN	1,00	11,79	0,00	11,79	0,00	0,00	0,00	0,00
001.2531	LAMPADA VAPOR METALICO 250W HQI-T OSRAM	85393200	0500	5929	UN	10,00	91,03	0,00	910,30	0,00	0,00	0,00	0,00
002.2070	FITA ISOLANTE 10M TIGRE	59061000	0102	5929	UN	1,00	3,72	0,00	3,72	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		<b>RECEBIDO</b>		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		Nº 1 Rec. Inv. de 20 Rec. 001 Cog 055447) DOCUMENTO EMITIDO EM 29/10/2018			
PERMITE REGIM SIMPLES NACIONAL - NÃO GERAR		PERMITE A REINTEGRAÇÃO FISCAL DE IPI - PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE			
IMPORTE ADICIONAL DE RE 2 43 CORRESPONDENTE A ALÍQUOTA DE 3 87% NOS		TERMO DE APROV. 23 DA LC 123/2006			
REFERENTE AO CÍPROM FISCAL NR 0055447		REFERENTE AO IPI FED DO(S) NR 1101767		MAY 4475	
MUNICÍPIO - FISCAL					



Conforme demonstrado nas notas de aquisições de materiais diversos, das empresas que forneceram bens e serviços a Prefeitura Municipal de Mariápolis, a maioria dos atestado de recebimento foram assinadas por **SIMONE SILVA BIASI**, Chefe do Departamento de Compras, pesquisa preços e erroneamente também recebia o material, procedimento este apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas como irregular, já que a pessoa que requisita, cota e recebe o material é a mesma.

É bom lembrar a segregação de funções. **Quem compra não deve receber a mercadoria e quem paga não pode manter qualquer vínculo ou dependência com quem compra ou com quem guarda o produto comprado.**

Segundo documentação em anexo, a senhora SIMONE SILVA BIASI, Chefe de Compras e também intitulada como Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, **requisitava, cotava preços e recebia o material. (DOC. 01)-Requisições e Atestado-**

Nota-se que em toda documentação apresentada para análise, existe grande quantidade de REQUISIÇÃO, COTAÇÃO DE PREÇOS, COMPRAS e ATESTADO DE RECEBIMENTO que eram realizadas pela mesma pessoa, senhora SIMONE SILVA BIASI, Chefe de Compras, assim a mesma pessoa também liquidando a despesa para ser paga.

Sempre lembrando que obrigatoriamente o Almojarifado Municipal deve dispor de controle efetivo de entradas e saídas de materiais portando o sistema contábil ou por fichas de materiais deve ser apontado a entrada e a saída daquele bem, ou seja, ficar explicitado onde o mesmo foi aplicado, o que verificamos que os



procedimentos adotados na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, desde o empenhamento não ficaram transparente onde o material foi realmente aplicado, vide na compra de materiais de construção as observações contidas.

## **PEDIDO DE PAGAMENTO**

O funcionário responsável ou setor competente, de posse do processo devidamente formalizado, encaminha para a Diretoria autorizar o pagamento, cujo pagamento só pode ser efetuado após verificado o direito de receber, ou seja, a entrega de bens e serviços, já que não se pode pagar nenhum fornecedor sem que o mesmo tenha atendido o que prediz a legislação pertinente, que é a Lei Federal nº 4.320/64 o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

A Diretoria ou responsável de posse do processo formalizado por todas as vias de execução contendo anexa a Nota Fiscal e a Nota de Empenho, despacha ao setor financeiro autorizando o pagamento, desde que comprovado pela autoridade competente a entrega de bens e serviços, somente após atendida as rotinas que são de sua responsabilidade.

## **EXECUÇÃO DE PAGAMENTO**

O setor financeiro, responsável pela guarda de valores, recebe e verifica os documentos relativos à despesa, realiza a emissão de cheques ou outra forma de pagamento, que pode ser também de conta a conta, porém é recomendável que nunca se pague em espécie, dinheiro vivo, após colhe as assinaturas autorizadas e, em seguida, executa o pagamento e de posse da documentação diária, encaminha à contabilidade para as providências sob sua responsabilidade.



Sempre lembrando que é importante prestar atenção na data da realização do empenho, pois é nela que estarão vinculadas as outras emissões de empenho, não podendo sobrepor-se ao dia e mês.

## **NOÇÕES PRÁTICAS E ROTEIRO DE COMPRAS NO SETOR PÚBLICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Em detrimento a procedimentos não usuais na aquisição de bens e serviços na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, de conformidade à documentação entregue em nosso escritório e analisada por nossos técnicos, passamos a descrever notas importantes no atendimento as normas gerais de compras, segundo a legislação Federal norteia e regulamenta o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos no poder Público. Fundamentação Legal:

**Lei nº 4.320/64 - artigos 60 a 63;**

**Lei nº 8.666/93 - artigos 14 e 15;**

A lei das licitações e contratos administrativos, em seu artigo 14, disciplina de forma objetiva: ***para que a Administração efetue qualquer compra, preliminarmente, deve curvar-se a dois princípios fundamentais, quais sejam: a definição precisa do seu objeto e a existência de recursos orçamentários que venham a garantir o pagamento resultante.***

Assim está determinado no citado artigo 14, ***verbis:***



***“Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.***

Desta forma, medidas preliminares precisam ser tomadas com vistas à satisfação dos termos da lei, isto é: **definir com precisão o que se quer adquirir e o bloqueio (empenho) dos recursos orçamentários necessários para satisfazer a obrigação decorrente , ou seja, o pagamento do bem comprado ou do serviço prestado.**

Neste sentido, reportamo-nos ao ensinamento salutar do **TCU**, na Súmula **177**, quando explicita:

**“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.**



A pergunta que se faz presente é a seguinte: como caracterizar o objeto da compra? Enumeramos abaixo alguns passos que facilitarão responder a tal indagação:

1. a avaliação da necessidade (planejamento);
2. a utilização do objeto (satisfação);
3. a definição do quanto a adquirir;
4. as condições de guarda e armazenamento;
5. atendimento, quando for o caso, do princípio da padronização;
6. obter as informações técnicas, se e quando necessárias;
7. proceder a pesquisas de mercado, objetivando definir a modalidade e tipo de licitação ou a sua dispensa/inexigibilidade;
8. a indicação (empenho) dos recursos orçamentários.

A boa compra, a compra mais vantajosa, quer dizer **redução de custo e adequação às necessidades do comprador.**

O comprador experiente não fecha o negócio no primeiro momento da apresentação da proposta pelo provável fornecedor, mesmo sendo a sua proposta a de menor preço. Muitas das vezes esta não quer dizer a mais vantajosa para a Administração, após a devida análise de valor.

A compra representa um parcela considerável dos gastos públicos. Merece, assim, atenção especial por parte do agente responsável pela sua autorização. Quando se compra registra-se uma troca do dinheiro que se encontra no cofre, no banco, por um bem que passa a ser guardado no almoxarifado ou depósito de material e, quando se consome é que, na realidade, se registra o verdadeiro gasto



do dinheiro, embora, em termos contábeis, uma vez empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, é tida como realizada.

Quando se decide comprar todos os seus aspectos devem ser qualificados, quantificados e analisados, medindo-se a sua necessidade para aquele momento, pois que uma boa compra depende de uma boa requisição, sendo verdadeira também a afirmação de que uma má requisição resulta em consequências desastrosas.

Ao abordar negociação com o fornecedor de preço mais baixo, sugere-se que se adote o poder de barganha, para o que deverá o comprador estar bem informado sobre o mercado, o que pode ser conseguido mediante à adoção das seguintes providências:

1. obter propostas de outros prováveis fornecedores;
2. consultar o cadastro de registros de preços ou fazer pesquisa de mercado;
3. definir as quantidades a serem adquiridas, pois, o excesso representa gastos desnecessários para aquela oportunidade, acarretando, também, em acomodação dispendiosa, redundando, por consequência, muitas das vezes, em prejuízo de grande monta;

Conforme documentação comprobatória anexa, que devolvemos com este relatório, os itens acima não foram cumpridos na íntegra, deixando a desejar o "Controle e o Planejamento de Compras".

Como todo ato administrativo, o processo de compras obedece a formalidades legais e administrativas, sem o que se pode invalidá-lo, como também trazer ao administrador sérias dificuldades. Assim, nunca é demais que todas as etapas sejam regularmente cumpridas. Dentre estas, destacamos as seguintes:



1-requisições acompanhadas de justificativas plausíveis, especificando detalhadamente o que vai ser adquirido;

**Lembrando que a requisição de compra de bens ou serviços deve ser emitida pelo Departamento ou Setor que necessita daquele material ou serviço, de posse do pedido é que o Departamento de Compras dá andamento nas pesquisas de preços ou processo licitatório.**

**Assim é o procedimento pois o Setor que requisita é quem sabe as especificações do material, comportamento que não foi usual na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.**

**2** - abertura do processo administrativo;

**3** - consulta ao mercado, via coleta de preços a mais abrangente possível, a pesquisa de preços deve ser realizada em no mínimo 3 (três) empresas e **NUNCA "A POSTERIORI"** após a compra.

Quanto à emissão do Empenho, para se poder dar cumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, deverá ser emitido previamente à realização da despesa, observando-se:

- 1.** feito de forma **ordinária** para cobertura de despesas quando a entrega do produto se der de uma só vez e o pagamento se efetuar mediante a liquidação regular da despesa, também integral;
- 2.** feito **por estimativa** para despesas cujo montante não se possa determinar. Se não se sabe ou não se pode calcular o montante exato da despesa, cabe aí o empenhamento por estimativa, como para os casos de consumo de energia, telefonia, água, combustíveis,



lubrificantes, passagens, etc. Se o valor empenhado for insuficiente poderá ser feito o empenho complementar e se for a maior, cabe a anulação parcial pelo valor não utilizado;

3. feito de forma **global**, neste caso, o total do gasto é previamente conhecido e determinado mas a entrega da mercadoria ou a prestação do serviço se dará de forma parcelada, como nos casos de obras e compras subdividas em parcelas.

Lembramos a obrigatoriedade da celebração do Termo de Contrato para os casos de compras para entrega parcelada como também para os casos em que resultar obrigação futura, seja o pagamento efetuado via empenho ordinário, estimativo ou global.

Para melhor esclarecer este assunto, transcrevemos o artigo 62 e seu § 4º, da Lei 8.666/93:

**“Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

.....

**§ 4º - É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independente de seu**



**valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”**

## **1. EM QUE CONSISTE A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA?**

A indagação é pertinente, pois é a segunda fase do processo da despesa e, uma vez concluída, com a devida “atestação”, dá ao vendedor o direito de receber o crédito da compra efetuada. A Lei no. 4.320/64, em seu artigo 62, define a forma de como se proceder na liquidação da despesa, mas, a regra vai bem mais longe quando fala sobre o direito do credor. Daí, o grau de responsabilidade de quem tem competência para tal.

Algumas recomendações, avisos, devem estar bem patentes, como sejam:

- 1.** a verificação da qualidade e da quantidade dos bens recebidos, confrontando-os com os licitados;
- 2.** a conferência da documentação fiscal, desde a sua emissão, verificando sua numeração e chancela pela fazenda pública, datas de emissão e da saída da mercadoria, conferindo, enfim, todos os seus campos, como a especificação dos produtos, verificando as unidades, quantidades, preços unitários e globais;
- 3.** o cuidado na fase da liquidação, fazendo-se o confronto entre o que foi comprado e o que foi recebido, evita a ocorrência do superfaturamento, caso venha a se pagar por artigo de primeira categoria ou até de luxo, quando, na realidade, esteja recebendo



produtos de qualidade inferior ou até imprestáveis ou de má utilização;

4. no caso do valor da compra ser **superior ao limite estipulado para convite**, o recebimento, obrigatoriamente, deverá ser procedido por uma **comissão** de, no mínimo, três membros.

Procedida a liquidação, cabe, de imediato, o registro da entrada da mercadoria no almoxarifado ou depósito de material, dali **só saindo mediante requisição** para uso, cuja baixa deve ser registrada concomitantemente.

*Nota-se que nos processos analisados que fazem parte deste relatório, nem sempre, a liquidação da despesa ocorreu de conformidade com as normas legais, identificando quem assinou a nota fiscal comprovando o recebimento dos bens ou serviços.*

## **2. QUANTO AO PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO SE RESUME EM EMITIR A ORDEM BANCÁRIA.**

A resposta só pode ser negativa. Merece, de logo, ser observado o disciplinamento legal da matéria. O artigo 15, inciso III, da lei 8666/93, diz que: “ **submete-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**”.

A Lei nº 4320/64 determina **que o pagamento se dará após a sua regular liquidação e disciplina como ela se processa.**

Diante da menção da Lei Federal fica claro que só se pode pagar após entrega dos materiais ou serviços.



**NUNCA O PODER PÚBLICO PODE PAGAR  
QUAISQUER DESPESAS ANTECIPADAMENTE, OU DEIXAR QUE A  
EMPRESA ENTREGUE OS BENS "A POSTERIORI".**

Os dispositivos legais citados, parece-nos, tão somente, garantirem o bom e regular emprego dos recursos públicos, primeiro porque, prima pela regular liquidação e depois porque submete às mesmas condições praticadas pelo setor privado.

Ao Setor Financeiro, antes de proceder o pagamento, cabe, como que efetuando uma auditoria, proceder um exame minucioso de todo o processo, verificando se todas as formalidades foram obedecidas, especialmente, quanto aos seguintes aspectos:

1. a fonte de recurso indicada na Nota de Empenho, evitando uso indevido de recursos vinculados e de destinação específica;
2. a numeração de todas as folhas do processo;
3. o "certificado" por quem de direito;
4. a documentação fiscal;
5. a autorização da autoridade competente para se proceder o pagamento;
6. o exame com parecer favorável da Comissão de Controle Interno;

**Observações:**

1. o favorecido dever ser o mesmo que consta da Nota de Empenho, evitando-se nome de fantasia;
2. em nenhuma hipótese o credor deve diferenciar do fornecedor;
3. efetuado o pagamento, deverá constar do processo a devida comprovação;



4. objetivando facilitar a fiscalização interna e externa, é prudente que se coloque na capa do processo carimbo indicando a fonte de recursos e, se for o caso, o numero do convênio/contrato;
5. o processo deverá ser arquivado em pastas individualizadas, por fonte de recursos, fato que em muito facilitará quando das prestações de contas.
6. A transparência nas compras será sempre fato preponderante para legalizar uma compra e bens e serviços e atender sistematicamente a Legislação pertinente e também orientação do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **3. O ACOMPANHAMENTO DAS COMPRAS EFETUADAS**

A lei das licitações e contratos administrativos determina em seu artigo 16, que:

**“será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público, relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa de licitação”.**

É lógico que se dê publicidade das compras efetuadas, em primeiro lugar para que o contribuinte, a comunidade, tome conhecimento do que foi comprado, podendo melhor fiscalizar o uso de ditos bens e, em segundo plano, aos licitantes inabilitados ou desclassificados para que possam, querendo, representar, caso tomem conhecimento de qualquer irregularidade que venha a ser cometida na fase da contratação, após o certame licitatório.



Além do controle externo exercido via publicidade ou pelo órgão de fiscalização, é salutar que o acompanhamento se dê pela própria unidade, consistindo em monitorar os contratos assinados com fornecedores, com vistas a fazê-los cumprir as condições pactuadas.

Fiscalizar o adimplemento do contrato quer dizer acompanhar a execução de todas as suas etapas, desde a encomenda até o recebimento (definitivo ou provisório), inclusive, quanto às garantias e assistência técnica. Esta necessidade se torna mais patente nas grandes compras ou nas de produção em cadeia, já que em cada fase gera obrigação de pagar.

Em caso de contrato de fornecimento para entrega parcelada, os pagamentos devem corresponder a cada quantidade recebida, findando o contrato com a entrega total do objeto da contratação, **NUNCA EFETUAR QUAISQUER PAGAMENTOS ANTECIPADAMENTE A ENTREGA DE BENS OU SERVIÇOS.**

#### **4. SETOR ALMOXARIFADO**

Este é de maior importância no sistema de compras. Almojarifado é sinônimo de local de armazenamento, segurança, distribuição, meio de transportes, recepção de mercadorias, registros das **entradas e saídas**, *inventários periódicos e informações*. Portanto, de múltiplas funções e de trabalho minucioso, realizados de forma silenciosa, mas, constante e de grande responsabilidade. O responsável deve estar familiarizado com o mercado e com as demais unidades e setores, respeitando, contudo, a segregação de funções.



Um bom almoxarifado deve, entre outros:

1. ser limpo e organizado;
2. apresentar segurança física e condições para acomodação dos produtos;
3. manter os registros atualizados;
4. seguir manuais de procedimentos e de valoração dos produtos;
5. ser composto de pessoal qualificado;
6. ter instalações adequadas;
7. definir as atribuições do pessoal;
8. registrar o material em desuso;
9. proceder levantamento periódico do estoque;
10. controlar a documentação pertinente às entradas e saídas dos produtos;
11. evitar empréstimos de mercadorias ou recebê-las sem documentação hábil;
12. informar, com antecedência, as necessidades, o que evitará compras apressadas.

É bom lembrar a segregação de funções. **Quem compra não deve receber a mercadoria e quem paga não pode manter qualquer vínculo ou dependência com quem compra ou com quem guarda o produto comprado.**

A gestão racional resulta na eliminação de erros, além de mostrar zelo na guarda dos bens patrimoniais.



Quando isto acontece em muito facilita os trabalhos dos **controles externo e interno**, dada a facilidade de se proceder o confronto físico com o escritural. O setor almoxarifado, quando mal gerido torna-se a porta fácil de irregularidades, desvios, ou seja, a malversação dos recursos públicos.

Ao receber a mercadoria, é dever do almoxarife ou responsável pelo setor de material proceder à conferência qualitativa e quantitativa, certificando a sua boa e regular situação. Em caso de dúvida poderá solicitar a cooperação de pessoal técnico para bem cumprir a sua missão.

Todo trabalho de almoxarifado exige controle minucioso, evitando-se, no entanto, excesso de burocracia, desnecessária e dispendiosa, gerando gastos de recursos produtivos. O importante não é somente mantê-lo normalmente funcionando, mas que isto aconteça a custos compatíveis. O controle eficiente, na medida necessária, é arma eficaz no combate a erros voluntários (fraudes) e involuntários (humanos), que devem ser evitados.

**OBS: PELAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DAS PESSOAS QUE TRABALHAM NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, NÃO HÁ ESTOQUE DE MATERIAIS, TAMPOUCO EFICIÊNCIA NO "CONTROLE".**

Com o que acabamos de expor é possível concluir, que o procedimento para comprar exige a interação do cumprimento das normas legais e técnicas e de condutas de pessoas e setores.



Em síntese, vêm redundar em economia dos recursos disponíveis, tão escassos, se comparados com as necessidades coletivas. Ademais que, uma boa compra, quer dizer respeito pelo contribuinte, fonte primeira de financiamento da atividade pública **comprar, pois, exige planejamento** de modo que venha suprir com eficiência e economicidade e no tempo certo a necessidade coletiva, sem o que o processo de compra pode ficar comprometido.

Um dos pontos principais que abordamos neste relatório é que as compras de Bens e Serviços realizadas pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, não seguiram o ritual da atual legislação pertinente a compras, para tanto relatamos abaixo alguns pontos que feriram a Lei em vigor.

Pela documentação analisada percebe-se claramente que não foi atendido plenamente as pesquisas de preços para compras até o limite de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** até Junho de 2018 e de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** para compras a partir de Julho de 2018 até a presente data, assunto este que abordamos com os valores de bens adquiridos e o nome das empresas fornecedoras.

Vale destacar que as pesquisas de preços devem ser feitas em 3 (três) empresas do ramos, dispor com detalhes o que será adquirido, constando o nome da empresa, endereço, CNPJ, data do dia que foi pesquisado e representante da empresa assinar a cotação dispondo do nome por extenso da pessoa que informou e responsável pelo que foi cotado.

Conforme Decreto [o Decreto nº 9.412/2018](#), de [18 de Junho de 2018](#), que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores



alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Além da atualização de acordo com a inflação, a medida visou aprimorar a gestão pública. A alteração foi um ajuste necessário. "Houve um descompasso de mais de 20 anos. Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação".

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão
	AGORA: Até R\$ 330 mil	AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil	ANTES: Acima de R\$ 650 mil
	AGORA: Até R\$ 176 mil	AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de **R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia** e **R\$ 17,6 mil** para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Os valores atualizados entram em vigor em 30 dias.

Portanto, de conformidade com a regulamentação do referido DECRETO, os valores anteriores de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** para dispensa de Licitações vigoraram até Junho de 2018.

A partir de Julho de 2018 passou a vigorar o valor de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** para compras de Bens e Serviços.

Quanto a contratação de Serviços de Engenharia passou de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)** para **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Eis a íntegra do **DECRETO Nº 9.412/2.018:**



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

## DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

### Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### **DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Coinago Junior*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018*

Para melhor ilustrar o descumprimento da legislação de compra na Prefeitura Municipal de Mariópolis no período examinado, registramos abaixo os valores adquiridos de empresas cujos valores de "compra por dispensa de licitação", ultrapassaram o limite estabelecidos pela legislação.



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

	2018
EMPRESA	JAN - JUN
AGROESTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	8.261,02
COMERCIAL AUTO PECAS UNIVERSO DE ADAMANTINA LTDA	39.079,50
EDUARDO VALENTIN GATTI - ME	37.890,00
GRAFICA ATUAL DE ADAMANTINA LTDA - ME	12.400,00
JORDANI E CIA DE ADAMANTINA LTDA - EPP	9.561,86
LOT & LOT TRANSPORTE LTDA - ME	31.750,58
MARCIO CASTILHO DA SILVA - ME	44.783,05
MAURO & MARCOS FAGUNDES LTDA - ME	28.031,00
PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA	38.361,56
SERGIO MAIA ADAMANTINA - ME	44.739,00
UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	31.132,50

	2018
EMPRESA	JUL - DEZ
COMERCIAL AUTO PECAS UNIVERSO DE ADAMANTINA LTDA	41.608,70
EDUARDO VALENTIN GATTI - ME	38.439,00
LOT & LOT TRANSPORTE LTDA - ME	23.650,05
MARCIO CASTILHO DA SILVA - ME	40.522,20
MAURO & MARCOS FAGUNDES LTDA - ME	24.563,00
PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA	39.927,98
SERGIO MAIA ADAMANTINA - ME	30.674,00



	2019
EMPRESA	JAN - JUN R\$
COMERCIAL AUTO PECAS UNIVERSO DE ADAMANTINA LTDA	51.217,00
EDUARDO VALENTIN GATTI - ME	35.750,00
IVONE ROCHA RICARDO MECANICA - ME	26.080,00
LOT & LOT TRANSPORTE LTDA - ME	24.965,50
MARCIO CASTILHO DA SILVA - ME	51.283,20
MAURO & MARCOS FAGUNDES LTDA - ME	30.853,00
PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA	22.600,20
SERGIO MAIA ADAMANTINA - ME	30.805,50
UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	46.128,00

Diante do demonstrativo acima, passamos a comentar as "anomalias" existentes no descumprimento da Lei de Licitações e atualizações, vejamos:

1) Considerando, que até junho de 2018, o valor com dispensa de licitação era de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** foi adquirido da empresa **AGROESTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** o valor de **R\$ 8.261,02**, portanto ultrapassando o limite de **R\$ 261,02** o montante sem o respaldo da legislação.

2) As compras por "dispensa" de licitação da empresa **COMERCIAL AUTO PEÇAS UNIVERSO DE ADAMANTINA LTDA**, de janeiro a Junho de 2018, atingiram a cifra de **R\$ 39.079,50**, portanto superando em **R\$ 31.079,50**.



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Lembrando que o limite no período era de somente **R\$ 8.000,00**, portanto descumprindo a legislação, pois deveria ter ocorrido um processo licitatório, vejamos as compras ocorridas sem licitação.

Ainda em 2018, de Julho a dezembro foram adquiridos da mesma empresa o valor de **R\$ 41.608,70**, por dispensa de licitação, enquanto que o limite a partir de Julho de 2018 passou a ser de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos) reais, conforme legislação acima citada. Portanto ultrapassou o limite em **R\$ 24.008,70**, também neste período a Administração Municipal deixou de cumprir a Lei de Licitações, nas compras realizadas com a referida empresa.

No período de Janeiro a Junho de 2019, foram adquirido por "dispensa de licitação" da empresa **COMERCIAL AUTO PEÇAS UNIVERSO DE ADAMANTINA LTDA**, o valor de **R\$ 51.217,00**, portanto superando o valor permitido pela legislação em **R\$ 33.617,00**, já que o limite era de **R\$ 17.600,00**. Vale ficar registrado que o valor de **R\$ 33.617,00** ficou descoberto sem processo licitatório e que de JULHO a DEZEMBRO DE 2019, tudo que for comprado com dispensa estará infringindo a legislação pertinente, pois o limite já foi superado e possíveis compras com esta empresa sem processo licitatório estará irregular.

**3)** No período de Janeiro a Junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, adquiriu da empresa **EDUARDO VALENTIM GATTI-ME**, o valor de **R\$ 37.890,00** por dispensa de licitação, quando o limite neste período era de **R\$ 8.000,00**, portanto ficaram a descoberto sem amparo da legislação



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

o valor de **R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais)** que deveria ter sido realizado procedimento licitatório.

Ainda da mesma empresa de Julho a Dezembro de 2018, foram comprados o valor de **R\$ 38.439,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais)** por dispensa de licitação, porém o valor permitido era de **R\$ 17.600,00**, superando em **R\$ 20.839,00**, ou seja, este valor deveria ter sofrido processo licitatório e não ocorreu.

Em 2019, de Janeiro a Junho foram comprados da mesma empresa o valor de **R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, portanto ultrapassando o limite permitido de "dispensa" que era de **R\$ 17.600,00**, ficando sem respaldo da lei de licitação o valor de **R\$ 18.150,00**, que deveria ter sido realizada licitação. Vale ser registrado que todas as compras que sejam feitas desta empresa até o final de 2019, estarão irregulares se não for adquirido por procedimento licitatório.

**4)** A empresa **IVONE ROCHA RICARDO MECÂNICA-ME**, vendeu a Prefeitura Municipal de Mariápolis, no período de Janeiro a Junho de 2019, o valor de **R\$ 26.080,00 (Vinte e seis mil e oitenta reais)** sem licitação, no entanto, o valor por dispensa era de **R\$ 17.600,00**, ficando a descoberto o valor de **R\$ 8.480,00** mais todo o valor adquirido de Julho a dezembro de 2019, que não for precedido de licitação, portanto descumprindo frontalmente a legislação pertinente.



**5) GRAFICA ATUAL DE ADAMANTINA LTDA-ME**, foi adquirido serviços da referida gráfica no valor de **R\$ 12.400,00** de Janeiro a Junho de 2018, por dispensa de licitação, no entanto o limite permitido era de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** superando em **R\$ 4.400,00** o limite de dispensa.

**6) JORDANI E CIA DE ADAMANTINA LTDA-EPP**, o valor adquirido por dispensa foi de **R\$ 9.561,86** sem licitação, no entanto o limite permitido de Janeiro a Junho de 2018, era de **R\$ 8.000,00**, ficando a descoberto o valor de **R\$ 1.561,86** que devia ter sofrido procedimento licitatório.

**7) LOT & LOTE TRANSPORTE LTDA-ME**, vendeu para a Prefeitura Municipal de Mariópolis no período de Janeiro a Junho de 2018, o valor de **R\$ 31.750,58 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)** por dispensa de licitação, no entanto o limite de compras sem licitação era de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** ficando sem lastro o valor de **R\$ 23.750,58**, havendo descumprimento frontal da legislação.

De Julho a Dezembro de 2018, foi comprado da mesma empresa pela Prefeitura Municipal de Mariópolis o valor de **R\$ 23.650,05**, ficando sem licitação o valor de **R\$ 6.050,05**, considerando que o limite permitido pela lei era de **R\$ 17.600,00 (oito mil reais)**.

De Janeiro a Junho de 2019, as compras da referida empresa foi de **R\$ 24.965,50**, menos o limite de isenção sem licitação de **R\$ 17.600,00**, o valor comprado sem licitações foi de **R\$ 7.365,50**, o que nos faz pensar que a municipalidade não pode adquirir mais nenhum material por dispensa até o final de 2019, considerando que o limite da legislação já foi ultrapassado.



**8) MARCIO CASTILHO DA SILVA-ME**, de Janeiro a Junho de 2018, foram adquiridos pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, o valor de **R\$ 44.783,05 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos)**, compra esta por dispensa de licitação, no entanto o limite para compras direta era de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, de sorte que ficou descoberto sem licitação o valor de **R\$ 36.783,05 (Trinta e seis mil, setecentos oitenta e três reais e cinco centavos)**, portanto descumprindo frontalmente a Lei de Licitações e alterações.

De Julho a Dezembro de 2018, o valor isento de licitação era de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, entretanto foi adquirido sem licitação o valor de **R\$ 40.522,20**, portanto ficou a descoberto sem licitação e amparo do limite permitido, o valor de **R\$ 22.922,20**, afrontando assim a legislação pertinente.

De Janeiro a Junho de 2019, foram adquiridos da mesma empresa o valor de **R\$ 51.283,20 (Cincoenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, no entanto o limite para aquisição direta era de **R\$ 17.600,00**, portanto ficando sem licitação o valor de **R\$ 33.683,20 (Trinta e três mil, seiscentos oitenta e três reais e vinte centavos)**. Este valor pode ficar bem superior se as compras a partir de Julho de 2019, (da mesma empresa) não for precedido de licitação.

**9) MAURO & MARCOS FAGUNDES LTDA-ME**, as compras de Janeiro a Junho de 2018, foram de **R\$ 28.031,00**, menos o valor de **R\$ 8.000,00**, para compra direta sem licitação, percebe-se que foram adquiridos sem cobertura da legislação o montante de **R\$ 20.031,00 (Vinte e oito mil, trinta e um reais)**.



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

De Julho a Dezembro de 2018, foram comprados pela Prefeitura Municipal de Mariópolis o valor de **R\$ 24.563,00**, onde a cobertura sem licitação era de **R\$ 17.600,00**, ficando a descoberto sem o amparo da legislação o valor de **R\$ 6.963,00**, portando sem o respaldo da Lei de Licitações.

De Janeiro a Junho de 2019, foram comprados da referida empresa o valor de **R\$ 30.853,00**, sem licitação, no entanto o valor por dispensa para compra direta o valor é de **R\$ 17.600,00**.

Dentro desta demonstração, o valor das compras a descoberto foi de **R\$ 13.253,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e três reais)**, o que alerta o descumprimento da Lei, sem contar que de Julho a Dezembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Mariópolis não pode comprar nada sem licitação do referido fornecedor.

**10) PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, o valor adquirido de materiais foram de **R\$ 38.361,56** de Janeiro a Junho de 2018, "*sem licitação*", porém o limite permitido pela legislação era de somente **R\$ 8.000,00**, portanto a Administração Municipal infringiu a legislação, pois foram comprados da referida empresa o valor de **R\$ 30.361,56** sem o amparo da legislação, este valor de compra não tem amparo legal, pois deveria ter sido realizado licitação.

De Julho a Dezembro de 2018, foram comprados o valor de **R\$ 39.927,98**, porém o limite para isenção de licitação ou compra direta era de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, o que denota que a aquisição de **R\$ 22.327,98** não teve o amparo da Lei, ou seja, foi comprado sem licitação e que em razão disso o administrador pode ser punido, pelos órgãos fiscalizadores.



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

De Janeiro a Junho de 2019, as compras com esta empresa foram no valor de **R\$ 22.600,20 (vinte dois mil e seiscentos reais)**, todavia o limite para compras direta era de **R\$ 17.600,00**, ficando sem cobertura o valor de **R\$ 5.000,20 (Cinco mil reais e vinte centavos)** mais o que for comprado até o final do exercício financeiro desta empresa e sem licitação, pois o limite já ultrapassou o limite permitido pela legislação.

**11) SERGIO MAIA ADAMANTINA-ME**, vendeu para a Prefeitura Municipal de Mariápolis o valor de **R\$ 44.739,00**, de Janeiro a Junho de 2018.

Porém o limite para compra direta neste período era de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, ficando sem cobertura da Lei de Licitações o valor de **R\$ 36.739,00** descumprindo assim os preceitos da lei.

De Julho a Dezembro de 2019, foram adquiridos da mesma empresa o valor de **R\$ 30.674,00 (Trinta mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, todavia o valor para compra direta, isenta de licitação, desde que haja pesquisa de preços sólida, o limite era de **R\$ 17.600,00**, ficando sem cobertura da legislação o valor de **R\$ 13.074,00**, descumprindo assim a legislação.

De Janeiro a Junho de 2019, foram comprados o valor de **R\$ 30.805,50** "sem licitação" porém o limite para compra direta era de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, ficando a descoberto o valor de **R\$ 13.205,50**, sem contar que a partir de Julho de 2019, não pode ser comprado quaisquer valores desta empresa sem licitação, sob pena das consequências cabíveis impostas pela legislação e pelas instruções do Tribunal de Contas.



**12) UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, verificamos que de Janeiro a Junho de 2018, foram comprados o valor de **R\$ 31.132,50** sem processo licitatório, porém as compras diretas neste período era de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** ficando sem cobertura da Lei o valor de **R\$ 23.132,50**, estes valores adquiridos foram do limite afronta a legislação, pois deveria ter ocorrido processo licitatório.

De Janeiro a Junho de 2019, a Administração Municipal adquiriu da referida empresa o valor de **R\$ 46.128,00**, em compra direta sem licitação, porém o limite autorizado pela legislação no período era de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Diante do exposto, foi comprado sem o respaldo da legislação o valor de **R\$ 28.528,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, ficando a municipalidade impossibilitada de comprar quaisquer valores desta empresa sem licitação até o final deste exercício financeiro, sob pena de aumentar consideravelmente este valor já considerados como compras irregular em detrimento ao descumprimento da Lei.

Diante do elencado, anexamos **(DOC. 02).Razão credor.**

**13) GASPAROTO E GASPAROTO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-** Conforme empenhos 646/000 emitido em 08/02/2019, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** referente a "SERVIÇOS PRESTADOS DE PACIENTE ANGELO PIGARI PARFA HC DE MARILIA no dia 05/02/2019, temos algumas anomalias para serem apontadas:



**1** - Consta solicitação para os serviços no pedido de compra direta dos serviços, esta assinado por SIMONE SILVA BIASI, chefe de Planejamento e Gestão, quando o pedido devia ter sido solicitado e assinado por pessoa pertencente e responsável pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**2** - A nota fiscal **00001467** emitida em 11/02/2019, não tem identificação do responsável atestado os serviços, evidenciando a liquidação da despesa. Há uma assinatura ilegível com o carimbo recebido, não se sabe se é da empresa que recebeu ou de alguém que assinou pela Saúde, não há identificação, portanto a rigor não devia ter ocorrido o pagamento.

**3** - Erroneamente consta que o pedido do empenho foi em 08 de fevereiro de 2019, assim como o empenho, todavia consta na descrição dos serviços que o transporte do paciente foi em **05 de fevereiro de 2019**, no entanto só foi empenhado em **08/02/2019**, portanto fere frontalmente o **Art. 60** da Lei Federal nº 4.320/64, cita;

**Art. 60 –É vedada a realização d despesa sem prévio empenho.**

Portanto houve uma inversão na contabilização e solicitação da despesa para ser realizada.

Ainda referente a mesma empresa houve a emissão de um empenho de nº2808 emitido em 27/05/2019 no valor de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, onde se demonstra as seguintes anomalias:



**1** - Observa-se que a requisição nº **2211/2019**, dispõe um carimbo de **SIMONE SILVA BIASI**, Chefe de Planejamento de Gestão, o que entendemos que a solicitação de tal despesa é inerente a Saúde e devia dispor de um carimbo de um responsável do Departametro de Saúde, que é a autoridade competente para este procedimento.

**2** - Vemos que a nota fiscal **00001521** de **27/05/2019**, não tem clareza quanto a liquidação da despesa, pois há um carimbo **RECEBIDO** e uma rúbrica que não identifica quem recebeu os serviços, liberando assim para o pagamento. O procedimento não tem transparência, pois *não identifica* que aquela rúbrica é da pessoa que recebeu os serviços.

Diante do elencado, anexamos esta documentação comprobatória. **(DOC. 03)**.

Neste DOC. está disposto vasta documentação de LOT & LOTE TRANSPORTES LTDA-ME, onde a funcionária SIMONE SILVA BIASI, participa ativamente de todas as fases da aquisição de materiais, desde a cotação, pedido e recebimento.

## **REQUISIÇÕES OU PEDIDO DE COMPRA**

A Lei nº 8.666, de 21.06.93, regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para Licitações e Contratos Administrativos, pertinentes a Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações no âmbito dos Poderes da União **(Executivo, Legislativo e Judiciário)** dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Todas as contratações com terceiros, serão



necessariamente precedidas de Licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei (Art. 2º - 8.666/93).

**O que é Licitação?** A licitação visa a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a Selecionar a Proposta mais Vantajosa pra a Administração; ou seja, a que melhor atenda de maneira objetiva o interesse do serviço. A Administração Pública com o objetivo de dar maior transparência aos processos licitatórios, buscando a racionalização dos seus procedimentos bem como a redução de custos em função do aumento da competitividade, criou outras formas de comprar e uma outra modalidade de licitação diferente das modalidades da Lei nº8.666/93 (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso Leilão e as Dispensas e Inexigibilidades), sendo necessária a elaboração de Ato Convocatório para as modalidades de Licitação.

**DEVEMOS PARTIR DA PRIMÍCIA QUE TUDO DEVE SER LICITADO, A COMPRA DIRETA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI, TRATA-SE DE EXCESSÃO.**

Embora a lei seja severa e mencione que tudo deve ser licitado, é facultado os casos que não é necessário o procedimento licitatório e também para aqueles valores que esta amparado no artigo 24 da Lei de Licitação, os casos que podem ser dispensados.

Dentro do condão da Lei, mencionamos abaixo alguns pontos que devem ser obedecidos rigorosamente ou que deviam ter sido obedecidos na íntegra pela Administração Municipal de Mariápolis no período examinado.



A pesquisa de preços é o procedimento prévio e obrigatório para a análise de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de qualquer contratação, seja aquisição de bens ou serviços, pois somente a partir da pesquisa de preços que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação, pois somente assim o Poder Público identifica o valor médio de mercado para qualquer compra de bens ou serviços.

Mesmo para aquelas compras que a Administração decidiu que vai realizar um certame licitatório, deve ser feita uma “pesquisa de preços” para apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Arts. 7º, § 2º, Inc. II e 40, § 2º, Inc.II). Porém vale dizer que a “pesquisa de preços” deve ser realizada com critérios, que relatamos abaixo com embasamento na legislação, alguns autores e jurisprudências.

Vejamos:

Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada. **(Santana, 2006, p. 26)**

Para determinar se uma proposta é mais vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento, sem o qual a licitação é considerável anulável.



**Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**

**Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...**

**Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados**

O autor de um estudo comparativo das compras públicas Alexandre Motta reforça a opinião de que a coleta de três orçamentos é metodologicamente frágil:

.....a coleta de 3 (três) propostas apresentadas por possíveis fornecedores, não sugere um elevado grau de confiabilidade, necessário para posteriores processos e avaliação.  
**(Motta,2010,p.118).**

Todavia todo cuidado é pouco, pois no decorrer do tempo, o mercado próprio de oferta para o consumo do poder público se torna "viciado", oferecendo preços inadequados para a formação dos preços da Administração Pública. (Viana, 2012).

Quanto ao enunciado podemos enriquecer este conteúdo com material editado por Tribunais de Contas, que esclarecem a importância da cotação de preços.



**O Tribunal de Contas do MT** editou a publicação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados". Vejamos:

É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

**Sim**, nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços (bem elaborado) com, no mínimo três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação.

TCE-MT. Perguntas e respostas aos fiscalizados, 3ª ed. 2014)

Nesta linha de raciocínio que é o que prega os Tribunais de Contas dos demais Estados Brasileiros, entende-se que o comprador ou responsável pela compra deve dispor de preço do mercado e verificar se o valor ofertado é compatível com o mercado.

Devemos considerar que a contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado, em afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993.

Dentro da nova análise dos Tribunais de contas o "mito dos três orçamentos" fica desfeito no âmbito dos órgãos de controle, pois as pesquisas de preços esta balizada apenas em cotações junto a fornecedores, o que tem grande potencial para se tornar enviesada, viciada,



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

superestimada. Portanto, é preciso ampliar as fontes de preços de referência, adotando o que o **TCU** vem chamando de "cesta de preços aceitáveis". (**grifo nosso**).

A Pesquisa de Mercado consiste na verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: *ESPECIFICAÇÃO, QUALIDADE, DESEMPENHO, PRAZOS, GARANTIA e os CUSTOS*, que são os valores considerados como menor preço que certamente irá caracterizar "*interesse público*" somente assim poderá ser adquirido.

Daí a razão pela qual a origem da pesquisa única e exclusivamente em preços registrados nem sempre apresenta, necessariamente, o menor preço de mercado, e sim o preço pago por determinado órgão comprador (vide **Acórdão TCU 1.378/2008-1C**).

Portanto, vemos aí a relevância de se avaliar o risco de compra. Esse aspecto deve fazer parte do planejamento da pesquisa de preços, não pode ser feita uma pesquisa de qualquer maneira e condenável será se for realizada "a posteriori" na tentativa de burlar os órgãos fiscalizadores, a pesquisa de preços deve ser priorizada e realizada com responsabilidade objetivando a relevância econômica e atender principalmente o foco da compra "o princípio da economicidade" comprar por menor preço um produto de boa qualidade.

O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido com o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o



preço máximo poderia ser definido como o valor orçado determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

**(Acórdão TCU nº 2.688/2013-Plenário).**

Claramente vemos no art. 113 da Lei 8.666/93 que estabelece a inversão do ônus da prova nas compras públicas.

Compete ao gestor demonstrar a regularidade dos atos que pratica, conforme dispõe o art. 113 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, tendo obrigação de fiscalizar os atos de instrução processual realizadas pelos servidores e subordinados.

De igual forma, compete à Comissão de licitação ou ao pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos neste parecer.

**(Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU)**

É notícia corrente que muitos servidores municipais reclamam da dificuldade em dispor de um parâmetro de preços para efetuar uma pesquisa de preços no mercado, esta afirmativa não é verdadeira pois há diversas paginas eletrônicas que disponibilizam registro de preços de vários produtos disponível no mercado, portanto alegar que não sabe se o preço foi ou não compatível com o mercado é uma desculpa frágil, pois o profissional da área deve conhecer seu trabalho e ter desenvoltura suficiente para colaborar nas compras e pagar o menor preço pelo melhor produto do mercado.



Importante que o gestor avalie os preços pesquisados e, havendo algum preço distorcido (muito baixo ou muito elevado) assim considerado o valor “fora do padrão”, o mesmo deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Se, após exaustiva pesquisa de mercado – comprovada por e-mails, fax, consulta à internet, consulta a atas de registro de preços etc., juntada aos autos .

**Se não acudirem, pelo menos três orçamentos, aí sim será o caso de justificar o manifesto desinteresse do mercado, autorizando-se o prosseguimento do processo com apenas 2 orçamentos.**

**Sobre o tema, vale a pena a leitura da análise feita pela auditoria do TCU nos autos do TC 013.754/2015-7 (Acórdão 2637/2015 – TCU – Plenário):**

Tradicionalmente, consolidou-se no âmbito das Cortes de Contas o entendimento de que a Administração deve estimar o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive,



utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Ainda sobre a **PESQUISA DE PREÇOS**, ou a obrigatoriedade da cotação de preços, destacam-se:

- a)** informar o *preço justo* de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b)** sempre verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- c)** definir a modalidade licitatória, se for o caso, lembrando que a “dispensa” é para os casos de exceção, não pode ser uma norma;
- d)** auxiliar a justificativa de preços na contratação direta, sempre verificar a veracidade daqueles valores ofertados, pois muitas vezes ocorre que foi feito a cotação de preços e estes preços praticados não são compatíveis com o mercado;
- e)** identificar sob repreços em itens de planilhas de custos, o comprador ou pesquisador deve ficar atento aos demonstrativos de preços, pois nem sempre condizem com a realidade;
- f)** identificar jogos de planilhas;
- g)** a pesquisa de preços deve dispor de assinatura legível do responsável pela pesquisa, evitar um simples visto que não dispõe da transparência devida;
- h)** identificar a proposta inexecutável;
- i)** impedir a contratação acima do preço de mercado;



- j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade da negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência da pesquisa periódica;
- k) servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;

## **CONSEQUÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA AUSÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS**

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 729/2013- Plenário, *estabeleceu que a ausência da pesquisa de preços e da estimativa da demanda* pode implicar contratação de serviços ou compra de bens, com valor superior aos praticados pelo mercado, *desrespeitando o princípio da economicidade*, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

A mencionada Corte de Contas esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de bens ou serviços por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do **Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário**.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública



atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa.

Alguns pesquisadores e compradores de Prefeituras, alegam frequentemente a dificuldade em pesquisar preços, todavia a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLT/MP, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I-** Portal de Compras Governamentais – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- II-** Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III-** Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- IV-** Como é de praxe pesquisa com os fornecedores;

Dentro deste prisma os Órgãos fiscalizadores orientam que a pesquisa de preços é obrigatória, todavia não foi uma norma comum adotada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, no período examinado.

Foi solicitado pela Comissão Especial de Inquerito, cópias de **PESQUISA DE PREÇOS** realizados pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, todavia o atendimento foi extemporaneamente, bem após a solicitação, portanto fora do prazo, porém analisando o que foi encaminhado, **(DOC. 04)**, verificamos algumas falhas, que podem



ensejar feitura destas pesquisas “a posteriori” e contém falhas não características de documentos arquivados por alguma demanda de tempo e outros indícios que devem ser considerados, como por exemplo;

- Pesquisas que em tese deviam estar arquivadas, não tem furo normal (de furaco);
- Não dispõe de sinal de que foram granpeados anteriormente;
- Pesquisa sem assinaturas e sem identificação da empresa ou pessoa que devia ter assinado e datada a cotação;
- Indícios que algumas pesquisas apesar de pertencem a empresas diferentes os “padrões” estéticos e numéricos parecem idênticos;

## **CONTROLE DOS MATERIAIS APLICADOS**

Pela documentação analisada, *fica patente que o controle deixa a desejar na Prefeitura Municipal de Mariápolis, desde a requisição que não é usual nos 100% das compras, assim como a pesquisa de preços que não atendem todos os parâmetros da legislação pertinente, como comentado em tópico próprio.*

Não só as aquisição de materiais não atenderam sistematicamente o que preceitua a legislação, vemos que a Prestação de serviços também não atenderam o ritual da Lei, como dito nos vários depoimentos não era medido e acompanhado a entrega de materiais assim como os serviços prestados, apesar de alguém ter assinado a



nota fiscal o que considera a despesa liquidada, porém nem sempre estas notas fiscais estão dotadas de identificação de quem assinou a nota, atestando o recebimento dos materiais ou serviços prestados.

## **DEPOIMENTOS**

Depoimentos tomados pela Comissão Especial de Inquérito nos dias 18, 25 e 27 de junho e 09, 13 e 14 de agosto de 2019, na Câmara Municipal de Mariópolis, referente às denúncias do período de janeiro de 2018 a maio de 2019. **(DOC. 05)**

Relação dos depoimentos de funcionários públicos municipais e prestadores de serviços:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA</b>
EDUARDO ANTONIO GONZAGA	PRESTADOR DE SERVIÇOS	ELETROTÉCNICO	11/06/19 e 09/08/19
GILMAR MARCELINO RIGOLIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	ELETRICISTA	12/06/19 e 09/08/19
INGRID EVELIN ROMANINI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	ASSESSORA DE OBRAS E ENGENHARIA	12/06/19
OSVALDIR ADÃO DOS SANTOS	PRESTADOR DE SERVIÇOS	ELETRICISTA	17/06/19 e 09/08/19
ANTONIO CARLOS SGORLON JORGE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	<b>SECRETÁRIO DE OBRAS</b>	18/06/19 e 14/08/19
ALEXANDRE DOS SANTOS VENTURA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AJUDANTE GERAL	25/06/19
EDUARDO COSTA ALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	OPERADOR DE MÁQUINA	25/06/19 e 13/08/19
FERNANDO APARECIDO ZONATO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AJUDANTE GERAL	27/06/19
GILMAR APARECIDO ROMANINI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AJUDANTE GERAL	27/06/19
WAGNER APARECIDO ROCHA	FUNCIONÁRIO	AJUDANTE GERAL	27/06/19



	PÚBLICO MUNICIPAL		
VIVALDO MARÇAL PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	OPERADOR DE MÁQUINA	13/08/19
APARECIDO CASTELANELI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	MOTORISTA	14/08/19
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	ASSESSOR DE PATRULHA AGRÍCOLA	14/08/19
ANTONIO CELESTINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	MOTORISTA	15/08/19
JOÃO ARTUR MAGNANI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	MOTORISTA	15/08/19
JOSÉ SOARES SOBRINHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	MOTORISTA	15/08/19
DANIELA OLIVEIRA BROMATTI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	ASSESSORA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	20/08/19
MAURO COLETTI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AGENTE DE SAÚDE	20/08/19

Passamos a enumerar um resumo dos depoimentos das pessoas ouvidas pela Comissão Especial de Inquerito, que vem esclarecer anomalias descritas no nosso relatório e procedimentos ocorridos que não estão de conformidade com a Legislação pertinente e Instruções dos Órgãos fiscalizadores.

No depoimento do Secretário de Obras **SR. ANTONIO CARLOS SGORLON JORGE**, o mesmo diz que não tinha acesso as notas fiscais das mercadorias adquiridas, apenas requisitava os materiais necessários. Não soube dizer as quantidades dos materiais utilizados. **Questionado sobre aquisições de 112 barras de tubo de esgoto de 100mm e 75mm o mesmo alega que não utilizou nenhum desses materiais.** Foi adquirida grande quantidade de fios de



diversas medidas, **porém o Secretário afirma que utilizou apenas uma pequena quantidade.**

Afirma também que foram construídas ou feito reparos em 16 pontes, e que foram utilizadas mais de 1.000 vigotas, porém no depoimento **diz que não é utilizado ripão nas pontes, apesar de haver compra de 30 ripões em 20/04/2018.**

Também afirma que as máquinas quebram diariamente, pede autorização ao Prefeito e o mesmo indica aonde fazer o serviço.

Disse ainda o Secretário de Obras, que a Prefeitura possui estes materiais, porém não soube dizer quais materiais, em que quantidade e nem onde se encontram. Todavia vale mencionar que conforme notícias de pessoas que trabalha almoxarifado, usualmente não há estoque de materiais armazenados.

Nos depoimentos dos ajudantes gerais os mesmos afirmam que usaram diversos materiais de construção tais como: tijolo, cimento, cal, barras de ferro, vigotas, cal de pintura, areia e pedra, mas não sabem dizer as quantidades usadas.

Conforme depoimento afirmaram ainda que também foram construídas 02 pontes e reformadas outras pontes no período. Que foram utilizados sacos de cimento, barras de ferro, vigotas, areia grossa e pedra brita para a construção das mesmas sem esclarecer as quantidades utilizadas destes materiais. Um dos ajudantes gerais não soube dizer a data e o local em que foram feitas as 02 pontes, apesar de afirmar a construção das mesmas. Informaram ainda que para a construção de 01 ponte são necessários aproximadamente 150 vigotas, 06 sacos de cimento e 08 barras de ferro de ¼, 01 m<sup>3</sup> de areia grossa e 01 m<sup>3</sup> de pedra brita, todavia vale registrar que em



nenhum momento consta nos depoimentos a presença de projetos, planilhas de execução de obras.

No depoimento da Engenheira Civil **INGRID EVELIN ROMANINI**, mesma relata que sua função é elaborar projetos e orçamentos, para solicitação de recursos Estaduais e Federais, que é gestora de convênios e contratos. Disse ainda que não sabe precisar quais projetos foram elaborados desde sua contratação, mencionou ainda que não acompanha a entrega de materiais, que não fiscaliza os materiais, que aquisição de materiais não faz parte de seu serviço, que os materiais são empregados em reparos e manutenção do dia a dia, não sabe as quantidades usadas, que não cabe a ela saber os materiais que são usados.

Frisou ainda em seu depoimento que não cabe a ela saber quantidades aplicadas, pois não ordenou e não requisitou materiais, também não recebeu materiais, também não soube precisar quem requisita e quem compra.

Mesmo os depoimentos da Engenheira Civil, não são esclarecedores quando a quantidade aplicada, apesar da mesma dizer que elaborava planilhas, não relata com precisão o material aplicado.

Vejamos:

Para a reforma de aproximadamente 12 pontes foram utilizadas 780 vigotas. Que foi utilizado cimento para tapar buracos nas ruas do município e nos pilares de longarina das pontes; cimento e barra de ferro para a construção de 02 tampas de bueiro; cal de pintura para pintar as guias e utilizado no Estádio Municipal; tijolos



para boca de tubo de bueiro; não soube informar as quantidades usadas.

**GILMAR APARECIDO ROMANINI**, disse em seu depoimento que no cemitério foram confeccionadas 34 covas no período, que para fazer cada cova são necessários 500 tijolos, 02 sacos de cimento e 02 sacos de cal. Para a pintura da capela do cemitério foram utilizadas 03 latas de tinta de 18 litros.

Foram adquiridos **1.286** sacos de cimento, **não havia necessidade de adquirir quantidade tão elevada assim, inexistente justificativa uma vez que não há tantas obras executadas no município.**

Menciona ainda no depoimento, que houve quantidade elevada de aquisição de fios elétricos, segundo depoimento a quantidade adquirida desses fios só seria justificável se houvesse alguma obra de grande porte na cidade. Não há nenhuma obra que justifique tal aquisição. Segundo depoimento, foram utilizadas poucas quantidades dos fios, e não nas quantidades que foram compradas.

Causa estranheza a variação de valor de um mesmo produto foram encontrados num mesmo fornecedor. Diferença de preços praticados dos produtos "vigota de eucalipto", adquirido junto a empresa Lot & Lot Transporte Ltda – ME e "pedra brita", adquirida junto a empresa Márcio Castilho Ltda – ME, uma vez que não houve inflação capaz de dobrar ou triplicar o preço destes materiais. **As "vigotas" por exemplo que custam R\$ 50,00, já foram adquiridas com preços de R\$ 148,00, R\$ 150,00, R\$ 156,00, R\$ 160,00, R\$ 200,00 e R\$ 205,00, no final de 2018. E em janeiro de 2019 voltou a custar R\$ 50,00.**



Quanto aos termo de Depoimento efetuados por funcionários recebemos da Comissão o depoimento do **SR. CLÁUDIO FERREIRA ROCHA, efetuado em 29 de agosto de 2019** e achamos importante sua inclusão neste relatório, onde alguns trechos confirmam algumas anomalias apontadas e comentadas neste documento.

Vejamos;

- a)** O depoente **CLAUDIO FERREIRA ROCHA**, tesoureiro e Responsável pelo **“Controle Interno”** afirma que “o mesmo disse que os únicos documentos que assinou nesse período eram os adiantamentos dos motoristas da ambulância, o mesmo era responsável pelo “controle interno” e vistoriava alguns documentos por amostragem apenas quando era chamado pelas funcionárias Simone ou Daniela”....
- b)** Foi lhe perguntado ao depoente se referente a denúncia havendo notas com preços variáveis, referente a obras, pelas e produtos em grande quantidade, o mesmo disse “..que as notas nunca foram apresentadas pra ele que era o responsável pelo “controle interno”.....
- c)** Questionado ainda sobre a quantidade de cimento, cal, pedra, fios, canos, ferros etc. e todos os materiais relacionados com a EMPRESA MARCIO CASTILHO DA SILVA –ME, se tem conhecimento se foram utilizados ou



se esta em estoque. O mesmo disse que o Almojarifado **não possui nenhum tipo de material estocado** e quanto os materiais acima relacionados ele não tem conhecimento desse quantidade de ter dado entrada no almojarifado municipal até porque o município não tinha nenhuma obra em construção a não ser pequenos reparos em galeria de sessão de tubos, construção do muro do cemitério e uso na construção de túmulos.

**d)** Foi perguntado a respeito sobre a grande quantidade de vigotas registrado na denúncia se o mesmo tem conhecimento se esse material teve entrada no almojarifado, disse que ....houve sim, reformas e construção de pontes, mas, não tem conhecimento dessa quantidade de vigotas ter dado entrada no almojarifado municipal, **o almojarifado municipal não existe controle e saída de materiais e peças**

**e)** Sobre peças e consertos de veículos o mesmo afirma que "houve sim consertos e reparos em máquinas e veículos, mas desconhece a quantidade e valores das peças, disse também que é estranho os valorese quantidades de peças entregues no



almoxarifado municipal não teria mecânico para trocar as peças.

f) Continuando o mesmo "se recorda até quando o veículo PLACA FCF 5770 ficou no pátio no pátio do almoxarifado," em seguida o mesmo disse que é ...de seu conhecimento que esse veículo estava encostado em uma oficina em Adamantina desde Junho ou Julho de 2018, e que o Prefeito não iria consertar porque ficaria muito caro, esse veículo só foi trazido para o almoxarifado no mês de Janeiro de 2019 onde foi a leilão em fevereiro de 2019. Diante desta fala se deduz que o veículo apesar de consertado não rodou até a realização do leilão, assunto que deve ser averiguado mais profundamente.

g) Mencionou ainda que quanto ao veículo **Placa FTE 2660** "...saiu do almoxarifado para ser levado a oficina, O mesmo disse que não tem conhecimento da troca de peças e serviços prestados até porque disse que esse veículo é seminovo e pouco utilizado...."

Portanto o depoimento do responsável do "Controle Interno" é de suma importância para esclarecer algumas dúvidas suscitadas, que deverá ser analisado pela autoridade competente, para conhecimento e decisão final.

Para ilustrar descrevemos abaixo algumas características do "Controle Interno".



## O que é Controle Interno

Entende-se como controle interno: o plano da organização, todos os métodos e medidas coordenadas adotados pela empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão (AICPA – American Institute of Certified Public Accountants).

O Controle tende a estimular o planejamento e fortalecer a organização, aumentar a eficiência do comando além de facilitar a coordenação.

No Brasil, o Controle Interno na Administração Pública aparece pela primeira vez na [Constituição Federal de 1967](#) e a [Constituição Federal](#) de 1988 no seu art. 70 estabelece com mais clareza o escopo do Controle Interno ao mesmo tempo em que consagra no [texto constitucional](#) os Princípios Básicos da Administração Pública. O Controle Interno é previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da [Constituição Federal](#) e o caput do art. 59 da Lei Complementar 101/00 ([Lei de Responsabilidade Fiscal](#)) confirma a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

Desta forma, não é apenas a Prefeitura Municipal que deve ter o Controle Interno implantado, mas também as Câmaras e Assembleias Legislativas, Estados, União, Autarquias, Ministério Público, Poder Judiciário, etc., que deverão assim ter um sistema de controle interno próprio.



Segundo o professor Milton Mendes Botelho, um bom Sistema de Controle Interno é sinônimo de “boa administração” que, também, é o objetivo de todo gestor público. Ele ensina que o gerenciamento do patrimônio público exige uma eficiente Controladoria Geral implantada

## **A função do controle interno e a responsabilidade do Gestor**

A função do controle interno e a responsabilidade do Gestor – Na maioria das organizações, a área de Controle Interno tem uma participação “operacional” junto aos gestores, ou seja, determina o que os gestores devem fazer em relação a controles em seus processos. Essa é uma postura inadequada para a área de controles. A partir do momento em que o controle interno determina o que deverá ser feito, a responsabilidade dos gestores com relação a controles é nenhuma. Em caso de problemas em seus processos, os gestores dirão apenas: **“fiz o que o Controle Interno determinou”.** **(grifo nosso)**

Portanto, **Controle** (administração) **Controle** ou controlo é uma das funções que compõem o processo administrativo.

A função controlar consiste em averiguar as **atividades**(projetos **atividades**) efetivas, se estão de acordo com as **atividades** e seus projetos originais, que foram planejadas, o que não foi cumprido integralmente pela Administração Municipal de Mariápolis.



A seguir demonstramos as aquisições por empresa e por materiais:

## **LOT & LOT TRANSPORTES LTDA - ME**

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT R\$.	TOTAL R\$
20/04/18	2030	ripão de eucalipto 3x16x4,0 mts	30	65,00	1.950,00
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>		<b>1.950,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
12/01/18	136	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	37	56,76	2.100,00
12/01/18	137	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	48	50,00	2.400,00
12/01/18	138	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	45	51,11	2.300,00
09/02/18	544	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	38	65,79	2.500,02
09/02/18	545	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	30	65,00	1.950,00
09/02/18	546	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	33	65,16	2.150,28
12/03/18	1173	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	33	63,64	2.100,02
12/03/18	1174	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	42	64,29	2.700,01
12/03/18	1175	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	37	64,86	2.400,00
20/04/18	2030	vigota de eucalipto 3 x 16 x 4,0 mts	30	65,00	1.950,00
23/05/18	2696	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	40	42,50	1.700,00
23/05/18	2697	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	35	42,86	1.500,10
23/05/18	2698	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	35	42,86	1.500,10
06/06/18	3070	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	54	42,59	2.300,02
06/06/18	3073	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	51	43,14	2.200,03
12/07/18	3828	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	50	39,00	1.950,00
12/07/18	3829	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	59	38,98	2.300,05
12/07/18	3830	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	15	40,00	600,00
30/08/18	5041	vigota de eucalipto 6 x 12 x 4,0 mts	14	148,00	2.072,00
30/08/18	5043	vigota de eucalipto 6 x 12 x 4,0 mts	13	156,00	2.028,00
06/09/18	5527	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	12	150,00	1.800,00
26/09/18	5529	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	10	160,00	1.600,00
16/10/18	6003	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	10	200,00	2.000,00
16/10/18	6004	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	8	200,00	1.600,00
14/11/18	6698	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	7	200,00	1.400,00



14/11/18	6699	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	11	200,00	2.200,00
13/12/18	7418	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	12	205,00	2.460,00
13/12/18	7419	vigota de eucalipto 6 x 12 x 4,0 mts	8	205,00	1.640,00
25/01/19	290	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	48	50,00	2.400,00
25/01/19	291	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	48	50,00	2.400,00
11/02/19	672	vigota de eucalipto 6 x 12 x 4,0 mts	53	50,00	2.650,00
11/02/19	673	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	49	50,00	2.450,00
13/03/19	1268	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	32	50,00	1.600,00
13/03/19	1269	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	33	50,00	1.650,00
13/03/19	1271	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	33	50,00	1.650,00
22/04/19	2017	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	18	54,00	972,00
22/04/19	2017	vigota de eucalipto 6 x 16 x 3,0 mts	2	40,50	81,00
22/04/19	2018	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	25	54,00	1.350,00
22/04/19	2018	vigota de eucalipto 6 x 16 x 3,0 mts	5	40,50	202,50
22/04/19	2019	vigota de eucalipto 6 x 12 x 4,0 mts	30	54,00	1.620,00
22/04/19	2019	vigota de eucalipto 6 x 16 x 3,0 mts	18	40,50	729,00
27/05/19	2806	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	32	54,00	1.728,00
27/05/19	2806	vigota de eucalipto 6 x 16 x 3,0 mts	24	40,50	972,00
27/05/19	2807	vigota de eucalipto 6 x 16 x 4,0 mts	30	54,00	1.620,00
27/05/19	2807	vigota de eucalipto 6 x 16 x 3,0 mts	22	40,50	891,00
<b>TOTAL</b>			<b>1319</b>		<b>80.366,13</b>

Obs.: Dados extraídos do Site da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Portal de Transparência.

Vemos que o INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO, página 4, consta que as divergências de preços das vigotas foram resolvidas através de emissão de Carta de Correção pela empresa fornecedora, **o que não concordamos diante da legislação vigente, vejamos:**

Uma NF-e autorizada pela SEFAZ **não pode ser mais modificada**, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento. Ressalte-se que a NF-e tem existência exclusivamente eletrônica e a autorização de uso da NF-e está vinculada ao documento eletrônico original, de modo **que qualquer alteração de conteúdo irá invalidar a assinatura digital** do referido documento e a respectiva autorização de uso.



Importante destacar, entretanto, que se os **erros forem detectados pelo emitente antes da circulação da mercadoria, a NF-e poderá ser cancelada e ser então emitida uma Nota Eletrônica com as correções necessárias**

O emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, devidamente autorizada mediante transmissão à Secretaria da Fazenda ou de Carta de Correção, em papel.

Contudo as cartas de correção anexas ao empenhos de nºs 5043/2018 e 7419/2018, informam que as correções feitas foram na **quantidade** e **valor unitário**. O AJUSTE SINIEF 01, de 30 de março de 2007, em sua Cláusula Primeira, que acrescenta o § 1º-A ao artigo 7º do Convênio S/N de 15 de dezembro de 1970, dispõe:

"§ 1º-A Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, **desde que o erro não esteja relacionado com:**

**I** - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, **quantidade**, valor da operação ou da prestação;

**II** - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

**III** - a data de emissão ou de saída."

Portanto fica claro que de conformidade com a **legislação pertinente** as Cartas de Correção emitidas pela Empresa **LOT & LOT TRANSPORTES LTDA- ME**, não poderiam alterar as quantidades das notas fiscais **nºs 2082 e 2203**, tornando-se assim **nula a sua eficácia.**



De sorte que diante da clareza da legislação fica para decisão superior pela autoridade competente.

Outro dado importante que deve ser considerado é a **Representação Civil nº 43.0182.0000545/2019-5** que já pontua vários pontos, inclusive a pratica de capazes de ter gerado prejuízo ao erário municipal, diante da pratica de preços divergentes de materiais adquiridos.

Portanto, a referida representação descreve com clareza os depoimentos e os pontos frágeis nas aquisições e a comprovação da aplicação dos bens adquiridos, ***fios, cimentos, tijolos, ferro, areia, pedra brita, vigotas e ripas, cimento, etc.*** onde não ficou comprovado a real aplicação dos materiais. **(DOC. 03). Documentação comprobatória da empresa.**

## MÁRCIO CASTILHO DA SILVA - ME

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL R\$
23/01/18	213	tijolo comum (milheiro)	4	300,00	1.200,00
20/02/18	732	tijolo comum (milheiro)	5	300,00	1.500,00
20/03/18	1345	tijolo comum (milheiro)	2	300,00	600,00
17/04/18	1931	tijolo comum (milheiro)	3	300,00	900,00
19/06/18	3342	tijolo comum (milheiro)	3	300,00	900,00
18/07/18	3916	tijolo comum (milheiro)	2	300,00	600,00
23/08/18	4762	tijolo comum (milheiro)	0,8	300,00	240,00
23/08/18	4764	tijolo comum (milheiro)	4	300,00	1.200,00
20/09/18	5447	tijolo comum (milheiro)	3	300,00	900,00
24/10/18	6212	tijolo comum (milheiro)	1	300,00	300,00
24/10/18	6213	tijolo comum (milheiro)	3	300,00	900,00
23/11/18	6844	tijolo comum (milheiro)	3	310,00	930,00
24/01/19	280	tijolo comum (milheiro)	4	310,00	1.240,00
21/02/19	861	tijolo comum (milheiro)	3	310,00	930,00
25/03/19	1387	tijolo comum (milheiro)	0,32	310,00	99,20
25/03/19	1389	tijolo comum (milheiro)	2,5	310,00	775,00



25/03/19	1390	tijolo comum (milheiro)	1,5	310,00	465,00
25/03/19	1393	tijolo comum (milheiro)	5	310,00	1.550,00
29/04/19	2261	tijolo comum (milheiro)	3	310,00	930,00
28/05/19	2813	tijolo comum (milheiro)	3,5	310,00	1.085,00
			<b>56,62</b>		<b>17.244,20</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
23/01/18	213	ferro 1/4 (unid.)	20	16,50	330,00
20/02/18	732	ferro 1/4 (unid.)	15	16,80	252,00
21/05/18	2639	ferro 1/4 (unid.)	11	17,00	187,00
28/05/19	2812	ferro 1/4 (unid.)	35	18,60	651,00
			<b>81</b>		<b>1.420,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
20/02/18	732	ferro 3/8 (unid.)	20	37,60	752,00
17/04/18	1931	ferro 3/8 (unid.)	10	37,60	376,00
21/05/18	2639	ferro 3/8 (unid.)	10	38,00	380,00
19/06/18	3341	ferro 3/8 (unid.)	15	38,00	570,00
19/06/18	3342	ferro 3/8 (unid.)	12	38,00	456,00
18/07/18	3915	ferro 3/8 (unid.)	25	40,00	1.000,00
23/08/18	4764	ferro 3/8 (unid.)	25	41,00	1.025,00
20/09/18	5447	ferro 3/8 (unid.)	9	42,00	378,00
24/01/19	280	ferro 3/8 (unid.)	17	43,00	731,00
21/02/19	862	ferro 3/8 (unid.)	18	43,00	774,00
25/03/19	1389	ferro 3/8 (unid.)	10	43,00	430,00
29/04/19	2266	ferro 3/8 (unid.)	30	43,50	1.305,00
27/05/19	2810	ferro 3/8 (unid.)	38	43,50	1.653,00
			<b>239</b>		<b>9.830,00</b>

Nota-se pequenas divergência de preço na barra de ferro, todavia há um espaço de tempo entre as datas das aquisições em 2018 e 2019.

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
20/03/18	1345	ferro 5/16 (unid.)	15	26,90	403,50
17/04/18	1931	ferro 5/16 (unid.)	15	26,90	403,50



21/05/18	2639	ferro 5/16 (unid.)	30	27,20	816,00
19/06/18	3342	ferro 5/16 (unid.)	18	27,20	489,60
18/07/18	3916	ferro 5/16 (unid.)	32	28,50	912,00
23/08/18	4762	ferro 5/16 (unid.)	25	28,54	713,50
20/09/18	5446	ferro 5/16 (unid.)	30	29,30	879,00
24/10/18	6212	ferro 5/16 (unid.)	13	32,00	416,00
19/12/18	7539	ferro 5/16 (unid.)	35	30,00	1.050,00
24/01/19	280	ferro 5/16 (unid.)	25	30,00	750,00
21/02/19	861	ferro 5/16 (unid.)	25	29,00	725,00
25/03/19	1390	ferro 5/16 (unid.)	15	29,00	435,00
25/03/19	1393	ferro 5/16 (unid.)	20	27,00	540,00
29/04/19	2266	ferro 5/16 (unid.)	20	27,90	558,00
27/05/19	2810	ferro 5/16 (unid.)	32	28,90	924,80
			<b>350</b>		<b>10.015,90</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
23/01/18	213	pedra brita (m³)	5	89,00	445,00
20/02/18	732	pedra brita (m³)	8	89,00	712,00
20/03/18	1341	pedra brita (m³)	1	89,00	89,00
20/03/18	1345	pedra brita (m³)	2	89,00	178,00
17/04/18	1932	pedra brita (m³)	5	89,00	445,00
23/08/18	4762	pedra brita (m³)	6	89,00	534,00
24/10/18	6213	pedra brita (m³)	3	89,00	267,00
24/10/18	6215	pedra brita (m³)	1,5	89,00	133,50
24/01/19	278	pedra brita (m³)	5	89,00	445,00
25/03/19	1393	pedra brita (m³)	1	89,00	89,00
29/04/19	2264	pedra brita (m³)	5	<b>105,00</b>	525,00
28/05/19	2813	pedra brita (m³)	6	<b>110,00</b>	660,00
			<b>48,5</b>		<b>4.522,50</b>

A AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA COMPARANDO O PREÇO NO FINAL DE 2018 PARA O INICIO DE 2019, ONDE O PREÇO PRATICADO SALTOU DE **R\$ 89,00** o m3 para **R\$ 105,00 e R\$ 110,00** respectivamente, não consta nos processos porque ocorreu esta divergência de



preços, sendo que o espaço de tempo foi mínimo de março para abril/maio de 2019. **(DOC.06)**.

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
23/01/18	213	areia grossa (m³)	6	74,00	444,00
20/02/18	732	areia grossa (m³)	9	74,00	666,00
20/03/18	1341	areia grossa (m³)	1	74,00	74,00
20/03/18	1345	areia grossa (m³)	1	74,00	74,00
17/04/18	1932	areia grossa (m³)	6	74,00	444,00
19/06/18	3342	areia grossa (m³)	4	74,00	296,00
23/08/18	4762	areia grossa (m³)	5	74,00	370,00
20/09/18	5447	areia grossa (m³)	6	74,00	444,00
24/10/18	6213	areia grossa (m³)	4	74,00	296,00
24/10/18	6215	areia grossa (m³)	1,5	74,00	111,00
25/03/19	1393	areia grossa (m³)	1	74,00	74,00
29/04/19	2264	areia grossa (m³)	6	74,00	444,00
28/05/19	2811	areia grossa (m³)	1	74,00	74,00
28/05/19	2813	areia grossa (m³)	7	74,00	518,00
			<b>58,5</b>		<b>4.329,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
23/01/18	213	cimento (50 kg)	36	25,00	900,00
20/02/18	732	cimento (50 kg)	78	25,00	1.950,00
20/03/18	1341	cimento (50 kg)	5	25,00	125,00
20/03/18	1345	cimento (50 kg)	35	25,00	875,00
17/04/18	1931	Cimento	42	26,00	1.092,00
17/04/18	1932	Cimento	55	26,00	1.430,00
21/05/18	2637	Cimento	20	25,00	500,00
21/05/18	2639	Cimento	40	25,00	1.000,00
19/06/18	3341	cimento (50 kg)	50	26,00	1.300,00
19/06/18	3342	cimento (50 kg)	25	26,00	650,00
18/07/18	3915	Cimento	45	26,00	1.170,00
18/07/18	3916	Cimento	38	26,00	988,00
23/08/18	4762	Cimento	35	25,00	875,00
23/08/18	4764	Cimento	45	25,00	1.125,00



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

20/09/18	5446	Cimento	25	26,00	650,00
20/09/18	5448	Cimento	24	26,00	624,00
24/10/18	6212	Cimento	15	26,00	390,00
24/10/18	6213	cimento (50 kg)	30	26,00	780,00
24/10/18	6215	cimento (50 kg)	10	26,00	260,00
23/11/18	6844	cimento (50 kg)	35	25,00	875,00
23/11/18	6845	cimento (50 kg)	20	25,00	500,00
19/12/18	7538	cimento (50 kg)	45	25,00	1.125,00
19/12/18	7539	cimento (50 kg)	40	25,00	1.000,00
24/01/19	278	cimento (50 kg)	38	25,00	950,00
24/01/19	280	cimento (50 kg)	35	25,00	875,00
21/02/19	861	Cimento	40	25,00	1.000,00
21/02/19	862	Cimento	45	25,00	1.125,00
25/03/19	1389	Cimento	50	25,00	1.250,00
25/03/19	1390	Cimento	25	25,00	625,00
25/03/19	1393	Cimento	20	23,00	460,00
29/04/19	2259	Cimento	3	26,00	78,00
29/04/19	2260	Cimento	2	26,00	52,00
29/04/19	2261	Cimento	27,5	23,00	632,50
29/04/19	2264	Cimento	50	26,00	1.300,00
29/04/19	2266	Cimento	21	26,00	546,00
27/05/19	2810	cimento (50 kg)	42	25,00	1.050,00
28/05/19	2811	Cimento	5	25,00	125,00
28/05/19	2812	cimento (50 kg)	40	25,00	1.000,00
28/05/19	2813	Cimento	50	25,00	1.250,00
			<b>1.286,5</b>		<b>32.502,50</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL R\$
23/01/18	214	cal de pintura (saco)	210	8,00	1.680,00
23/11/18	6844	cal de pintura (saco)	90	8,50	765,00
23/11/18	6845	cal de pintura (saco)	30	8,50	255,00
19/12/18	7539	cal de pintura (saco)	59	9,00	531,00
25/03/19	1394	cal de pintura (saco)	6	9,00	54,00
			<b>395</b>		<b>3.285,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
------	---------	----------	--------	-------	-------



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

21/05/18	2637	cal (20 kg)	34	9,60	326,40
18/07/18	3915	cal (20 kg)	40	10,80	432,00
18/07/18	3916	cal (20 kg)	15	10,80	162,00
23/08/18	4762	cal (20 kg)	15	11,00	165,00
23/08/18	4763	cal (20 kg)	1	11,00	11,00
20/09/18	5445	cal (20 kg)	1	11,00	11,00
20/09/18	5446	cal (20 kg)	7	11,00	77,00
19/12/18	7538	cal (20 kg)	25	11,80	295,00
24/01/19	278	cal (20 kg)	20	12,20	244,00
21/02/19	862	cal (20 kg)	25	12,20	305,00
25/03/19	1389,	cal (20 kg)	20	12,80	256,00
25/03/19	1390	cal (20 kg)	25	12,80	320,00
29/04/19	2260	cal (20 kg)	1	12,80	12,80
28/05/19	2811	cal (20 kg)	4	12,70	50,80
			<b>233</b>		<b>2.668,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL R\$
23/01/18	213	tinta Eucatex 18 lts cor cinza escuro	2	173,00	346,00
23/01/18	216	tinta Eucatex 18 lts cor areia	1	179,00	179,00
17/04/18	1932	tinta Eucatex 18 lts cor areia	1	179,00	179,00
19/06/18	3342	tinta Eucatex 18 lts cor areia	3	181,00	543,00
23/01/18	216	tinta Eucatex 3,6 lts cor branca	2	45,00	90,00
21/05/18	2637	tinta Eucatex 18 lts cor branco gelo	5	179,00	895,00
18/07/18	3916	tinta Eucatex 18 lts cor branco	4	181,00	724,00
23/08/18	4762	tinta Eucatex 18 lts cor branco	3	181,00	543,00
24/10/18	6212	tinta Eucatex 18 lts cor branco	3	191,00	573,00
19/12/18	7537	tinta Eucatex 18 lts cor branco	3	191,00	573,00
21/02/19	861	tinta Eucatex 18 lts cor branco	3	195,00	585,00
25/03/19	1389	tinta Eucatex 18 lts cor branco	4	195,00	780,00
29/04/19	2260	tinta Eucatex 18 lts cor branco	1	195,00	195,00
29/04/19	2264	tinta Eucatex 18 lts cor branco	5	195,00	975,00
19/06/18	3339	tinta Eucatex 3,6 lts cor branca	2	46,00	92,00
19/06/18	3340	tinta Eucatex 3,6 lts cor branco gelo	1	46,00	46,00
19/06/18	3342	tinta Eucatex 3,6 lts cor branca	3	71,50	214,50
20/09/18	5445	tinta Eucatex 3,6 lts cor branco gelo	2	46,00	92,00
29/04/19	2260	tinta Eucatex 3,6 lts cor branco gelo	2	75,00	150,00



28/05/19	2812	tinta Eucatex 3,6 lts cor branco	6	75,00	450,00
28/05/19	2815	tinta Eucatex 3,6 lts cor branco gelo	2	75,00	150,00
19/06/18	3341	tinta Eucatex 18 lts cor verde piscina	2	181,00	362,00
20/09/18	5448	tinta Eucatex 18 lts cor verde piscina	3	181,00	543,00
20/09/18	5445	tinta Eucatex 18 lts cor camurça	1	181,00	181,00
23/11/18	6844	tinta Eucatex 18 lts cor camurça	2	191,00	382,00
28/05/19	2812	tinta Eucatex 18 lts cor camurça	4	195,00	780,00
23/11/18	6845	tinta Eucatex 3,6 lts esmalte premium	4	74,00	296,00
19/12/18	7537	tinta Eucatex 3,6 lts esmalte premium	6	74,00	444,00
21/02/19	863	tinta Eucatex 3,6 lts esmalte premium	2	75,00	150,00
19/12/18	7537	tinta Eucatex piso 18 lts marrom	5	189,00	945,00
			<b>87</b>		<b>12.457,50</b>

**OBS. DIVERGÊNCIA DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO DE TINTA "EUCATEX" VARIANDO DE R\$ 173,00 A R\$ 195,00 O CUSTO POR LATA.**

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
20/02/18	732	Fio 6 mm (metro)	61	3,00	183,00
17/04/18	1932	Fio 6 mm (metro)	150	3,00	450,00
19/06/18	3342	Fio 6 mm (metro)	50	2,90	145,00
20/02/18	732	Fio 10 mm (metro)	80	5,25	420,00
20/03/18	1341	Fio 10 mm (metro)	50	5,25	262,50
20/03/18	1342	Fio 10 mm (metro)	33	5,25	173,25
20/03/18	1345	Fio 10 mm (metro)	120	5,25	630,00
17/04/18	1931	Fio 10 mm (metro)	60	5,25	315,00
21/05/18	2637	Fio 10 mm (metro)	150	5,25	787,50
18/07/18	3915	Fio 10 mm (metro)	36	5,50	198,00
20/03/18	1341	Fio 2,5 mm (metro)	6	1,15	6,90
24/01/19	278	Fio 2,5 mm (metro)	155	1,20	186,00
24/01/19	278	Fio 1,5 mm (metro)	200	0,85	170,00
17/04/18	1932	Fio 4 mm (metro)	90	2,00	180,00
17/04/18	1934	Fio 4 mm (metro)	16	2,00	32,00
18/07/18	3914	Fio 4 mm (metro)	6	2,00	12,00
18/07/18	3915	Fio 4 mm (metro)	80	2,00	160,00
19/06/18	3341	Fio 16 mm (metro)	65	9,40	611,00
18/07/18	3915	Fio 16 mm (metro)	55	10,00	550,00



23/08/18	4764	Fio 16 mm (metro)	15	10,00	150,00
24/01/19	279	Fio 16 mm (metro)	70	10,00	700,00
			<b>1.548</b>		<b>6.322,15</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
20/02/18	723	lâmpada fluorescente 40w	12	8,90	106,80
20/02/18	728	lâmpada fluorescente 40w	7	8,90	62,30
			<b>19</b>		<b>169,10</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
19/06/18	3339	lâmpada LED 18w	4	27,00	108,00
19/06/18	3340	lâmpada LED 18w	3	27,00	81,00
24/10/18	6214	lâmpada LED 18w	5	27,50	137,50
25/03/19	1387	lâmpada LED 18w	4	25,00	100,00
28/05/19	2815	lâmpada LED 18w	4	25,00	100,00
			<b>20</b>		<b>526,50</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
20/02/18	732	tubo de esgoto 100 mm	8	67,50	540,00
20/03/18	1345	tubo de esgoto 100 mm	10	67,00	670,00
17/04/18	1931	tubo de esgoto 100 mm	8	67,80	542,40
21/05/18	2638	tubo de esgoto 75 mm	12	61,00	732,00
19/06/18	3341	tubo de esgoto 100 mm	6	74,00	444,00
23/08/18	4762	tubo de esgoto 100 mm	8	75,00	600,00
20/09/18	5448	tubo de esgoto 100 mm	6	79,00	474,00
24/10/18	6212	tubo de esgoto 100 mm	11	46,00	506,00
23/11/18	6845	tubo de esgoto 100 mm	9	79,00	711,00
19/12/18	7537	tubo de esgoto 75 mm	7	73,50	514,50
19/12/18	7537	tubo de esgoto 100 mm	10	47,50	475,00
24/01/19	279	tubo de esgoto 100 mm	7	50,00	350,00
24/01/19	279	tubo de esgoto 150 mm	4	140,00	560,00
21/02/19	861	tubo de esgoto 100 mm	8	82,00	656,00
25/03/19	1390	tubo de esgoto 150 mm	3	149,00	447,00
25/03/19	1390	tubo de esgoto 100 mm	6	52,00	312,00
29/04/19	2259	tubo de esgoto 100 mm	3	82,00	246,00
29/04/19	2260	tubo de esgoto 100 mm	3	52,00	156,00
29/04/19	2266	tubo de esgoto 100 mm	10	52,00	520,00



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

28/05/19	2812	tubo de esgoto 100 mm	12	80,00	960,00
			151		10.415,90

**Obs.: Dados extraídos do Site da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Portal de Transparência.**

Especificamente a aquisição de pedra brita da empresa **MÁRCIO CASTILHO DA SILVA – ME**, vemos divergência gritante na aquisição de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) o M3 de JANEIRO A MARÇO DE 2019 E O VALOR PAGO EM ABRIL E MAIO DE 2019 RESPECTIVAMENTE DE **R\$ 105,00** E **R\$ 110,00** O M3.

**NÃO FOI ANEXADO NENHUMA JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO PERÍODO, O QUE DEVE SER ESCLARECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Foram adquiridos diversos materiais elétricos, os depoentes afirmam que alguns materiais foram utilizados na manutenção da iluminação pública, serviço este realizado pela empresa **Cláudia Regina Vinhaes Degrande EIRELI – ME**, só não foram utilizados os fios elétricos objeto da denúncia. Alguns materiais foram utilizados no Cemitério Municipal, Creche, Centro Comunitário, Centro de Saúde, Praça da Matriz, Almoxarifado, Bairro do Mourão e nas escolas municipais. Os depoentes não souberam informar onde foram utilizados o restante dos materiais elétricos adquiridos.

A seguir demonstramos as aquisições por empresa e por materiais:

**JORDANI & CIA DE ADAMANTINA LTDA – EPP**

Demonstramos abaixo aquisições de materiais elétricos e outros, adquiridos da referida empresa, onde não percebemos variação exorbitante de preços, exceto que as compras não sofreram os procedimentos normais da Lei de Licitações. **(DOC.07)**.



DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
30/01/18	370	rele fotoelétrico	3	25,00	75,00
30/01/18	371	rele fotoelétrico	1	25,00	25,00
29/10/18	6402	rele fotoelétrico biv 131	5	25,00	125,00
11/12/18	7396	rele fotoelétrico biv 131	1	25,00	25,00
11/12/18	7397	rele fotoelétrico biv 131	1	25,00	25,00
25/01/19	287	rele fotoelétrico biv 131	3	25,00	75,00
<b>TOTAL</b>			<b>14</b>		<b>350,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
28/09/18	5722	projektor led 30w branco	2	75,24	150,48
29/10/18	6402	projektor led 30w branco	2	75,24	150,48
<b>TOTAL</b>			<b>4</b>		<b>300,96</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
22/05/18	2649	fio paralelo 2 x 1 mm (metro)	50	1,54	77,00
04/12/18	7211	fio paralelo 2 x 1 mm (metro)	100	1,52	152,00
<b>TOTAL</b>			<b>150</b>		<b>229,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
30/01/18	370	base para relê fotocelula	3	12,80	38,40
30/01/18	371	base para relê fotocelula	1	12,80	12,80
11/12/18	7396	base para relê fotocelula	1	8,52	8,52
11/12/18	7397	base para relê fotocelula	1	8,52	8,52
25/01/19	287	base para relê fotocelula	2	8,52	17,04
<b>TOTAL</b>			<b>8</b>		<b>85,28</b>

VARIAÇÃO DE PREÇOS.

CONSIDERANDO QUE EM  
JANEIRO FOI PAGO POR UM  
RELÊ **R\$ 12,80** e em JANEIRO DE  
2019 A MESMA BASE DE RELÊ  
FOI PAGO **R\$ 8,52**

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
30/01/18	373	Disjuntor STEK tripolar 125	1	333,93	333,93
19/02/18	678	Disjuntor STEK tripolar 125	1	333,93	333,93



09/08/18	4514	Disjuntor STEK tripolar 125	1	333,93	333,93
19/11/18	6721	Disjuntor STEK tripolar 125	1	333,93	333,93
<b>TOTAL</b>			<b>4</b>		<b>1.335,72</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT R\$.	TOTALR\$
19/02/18	684	martelo tramontina 29mm	3	32,15	96,45
09/04/18	1841	martelo unha 29mm	1	32,67	32,67
22/05/18	2649	martelo unha 29mm	2	32,67	65,34
19/11/18	6719	martelo unha 29mm	2	33,28	66,56
21/02/19	878	martelo unha 29mm	2	33,71	67,42
23/05/19	2779	martelo unha 29mm	1	33,71	33,71
<b>TOTAL</b>			<b>11</b>		<b>362,15</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
30/01/18	373	lâmpada fluorescente 40w	12	7,83	93,96
14/03/18	1233	lâmpada fluorescente 40w	15	7,53	112,95
09/04/18	1841	lâmpada fluorescente 40w	27	7,53	203,31
20/07/18	3965	lâmpada fluorescente 40w	8	7,50	60,00
09/08/18	4514	lâmpada fluorescente 40w	7	7,52	52,64
28/09/18	5720	lâmpada fluorescente 40w	8	7,52	60,16
28/09/18	5722	lâmpada fluorescente 40w	19	7,52	142,88
19/11/18	6721	lâmpada fluorescente 40w	5	8,28	41,40
25/01/19	288	lâmpada fluorescente 40w	12	8,34	100,08
22/04/19	2039	lâmpada fluorescente 40w	10	8,93	89,30
<b>TOTAL</b>			<b>123</b>		<b>956,68</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
30/01/18	373	lâmpada mista 250w E2740	1	32,32	32,32
22/05/18	2649	lâmpada vapor de sódio 250w E40	8	37,95	303,60
28/09/18	5720	lâmpada mista 250w E2740	10	31,38	313,80
28/09/18	5720	lâmpada vapor de sódio 250w E40	1	24,44	24,44
28/09/18	5722	lâmpada vapor de mercúrio 250w	3	15,62	46,86
29/10/18	6402	lâmpada vapor metálico 250w	10	91,03	910,30
25/01/19	289	lâmpada vapor metálico 250w	3	66,60	199,80
22/04/19	2039	lâmpada vapor metálico 250w	6	49,28	295,68
<b>TOTAL</b>			<b>42</b>		<b>2.126,80</b>

Varição de preços em lâmpada vapor



metálico de R\$ 49,28 para R\$ 66,60 e  
R\$ 91,03

**VIDE DATA DE AQUISIÇÃO EM  
2019 FOI PAGO COM PREÇO BEM  
INFERIOR.**

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL R\$
19/02/18	675	lâmpada LED tubular 10w	6	22,00	132,00
19/02/18	678	lâmpada LED tubular 18w	18	25,00	450,00
22/05/18	2648	lâmpada LED tubular 18w	6	35,00	210,00
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>		<b>792,00</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
28/09/18	5722	reator a vapor de mercúrio 250w	3	75,54	226,62
26/03/19	1445	reator a vapor metálico 250w	1	80,12	80,12
22/04/19	2039	reator a vapor metálico 250w	6	92,74	556,44
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>		<b>863,18</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
30/01/18	373	reator eletrônico 2x40	10	26,38	263,80
19/02/18	678	reator eletrônico 2x40	5	26,38	131,90
14/03/18	1233	reator eletrônico 2x40	4	26,38	105,52
20/07/18	3965	reator eletrônico 2x40	8	29,70	237,60
09/08/18	4514	reator eletrônico 2x40	3	29,74	89,22
15/08/18	4613	reator eletrônico 2x40	6	29,74	178,44
28/09/18	5721	reator eletrônico 2x40	3	31,11	93,33
28/09/18	5722	reator eletrônico 2x40	8	31,11	248,88
19/11/18	6721	reator eletrônico 2x40	5	31,11	155,55
25/01/19	288	reator eletrônico 2x40	5	31,11	155,55
21/02/19	864	reator eletrônico 2x40	2	31,11	62,22
<b>TOTAL</b>			<b>59</b>		<b>1.722,01</b>

DATA	EMPENHO	MATERIAL	QUANT.	UNIT.	TOTAL
09/04/18	1841	reator eletrônico 1x40	25	22,00	550,00
28/09/18	5720	reator eletrônico 1x40	2	22,00	44,00
28/09/18	5722	reator eletrônico 1x40	2	22,00	44,00
<b>TOTAL</b>			<b>29</b>		<b>638,00</b>

Obs.: Dados extraídos do Site da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Portal de Transparência.



## **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

Grande quantidade de serviços de conserto e reparo e aquisição de peças realizados em tratores, equipamentos em geral, veículos, Pá Carregadeira, Caminhão e outros, cuja aquisição não atenderam plenamente o procedimento licitatório amparado pela Lei de Licitações.

Serviços e peças adquiridos através das empresas:

### **Comercial Auto Peças Universo de Adamantina Ltda**

<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>NOTA FISCAL</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR R\$</b>
22/01/18	198	21337	PEÇAS	498,00
22/01/18	200	21336	PEÇAS	1.878,00
22/01/18	201	21335	PEÇAS	128,00
22/01/18	202	21334	PEÇAS	785,00
22/01/18	205	21333	PEÇAS	912,00
22/01/18	206	21332	PEÇAS	968,00
07/02/00	505	21486	PEÇAS	1.403,00
07/02/00	506	21484	PEÇAS	5.032,00
07/02/00	507	21485	PEÇAS	1.157,00
13/03/18	1201	21761	PEÇAS	2.055,00
13/03/18	1203	21760	PEÇAS	959,00
13/03/18	1204	21758	PEÇAS	586,00
13/03/18	1206	21757	PEÇAS	256,00
13/03/18	1207	21764	PEÇAS	758,00
13/03/18	1208	21756	PEÇAS	272,50
13/03/18	1209	21763	PEÇAS	412,00
13/03/18	1210	21762	PEÇAS	634,00
13/03/18	1211	21759	PEÇAS	402,00
27/03/18	1579	21892	PEÇAS	1.458,00
17/04/18	1939	22120	PEÇAS	424,00
17/04/18	1940	22121	PEÇAS	1.145,00



17/04/18	1941	22119	PEÇAS	1.010,00
17/04/18	1942	22122	PEÇAS	1.623,00
17/04/18	1943	22123	PEÇAS	2.392,00
17/04/18	1944	22124	PEÇAS	546,00
17/04/18	1945	22125	PEÇAS	494,00
11/05/18	2495	22499	PEÇAS	1.466,00
11/05/18	2496	22500	PEÇAS	407,00
11/05/18	2497	22498	PEÇAS	412,00
11/05/18	2498	22497	PEÇAS	286,00
11/05/18	2499	22501	PEÇAS	1.384,00
15/06/18	3245	22795	PEÇAS	1.992,00
15/06/18	3246	22796	PEÇAS	5.955,00
<b>TOTAL</b>				<b>40.089,50</b>

Nas compras acima ficou comprovado que apesar de no período de janeiro a junho de 1918 o valor de dispensa de licitação ser de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a municipalidade adquiriu através de seus agentes o valor de **R\$ 40.089,50 (Quarenta, mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, ficando portanto compras a descoberto sem o amparo da lei de licitações o valor de **R\$ 32.089,50 (Trinta e dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Deve ser esclarecido que a maioria das compras foram feitas por SIMONE SILVA BIASi, chefe do Departamento de Compras, que também assinou a maioria das requisições de compra e recebeu os materiais, dando liquidação nas despesas.

O correto seria as requisições serem assinadas pelo chefe do setor ou mecânico responsável pela oficina mecânica que em tese é quem sabe a necessidade e relaciona as peças com critério, conforme suas necessidades.

<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>NOTA FISCAL</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR R\$</b>
17/07/18	3873	23092	PEÇAS	1.388,00
17/07/18	3874	23091	PEÇAS	2.961,00
17/07/18	3875	23090	PEÇAS	1.393,00
17/07/18	3876	23089	PEÇAS	1.941,00
17/08/18	4662	23407	PEÇAS	1.188,00
17/08/18	4663	23406	PEÇAS	1.656,00



17/08/18	4664	23408	PEÇAS	894,00
17/08/18	4665	23404	PEÇAS	2.286,00
17/08/18	4666	23409	PEÇAS	850,40
17/08/18	4667	23405	PEÇAS	787,00
17/08/18	4668	23403	PEÇAS	67,00
17/08/18	4669	23402	PEÇAS	216,00
12/09/18	5332	23631	PEÇAS	136,00
12/09/18	5337	23632	PEÇAS	599,00
12/09/18	5338	23633	PEÇAS	1.775,00
12/09/18	5339	23636	PEÇAS	1.489,50
19/09/18	5435	23736	PEÇAS	1.244,00
19/09/18	5436	23734	PEÇAS	678,00
20/09/18	5449	23735	PEÇAS	1.270,00
20/09/18	5450	23733	PEÇAS	438,00
20/09/18	5451	23732	PEÇAS	358,00
19/10/18	6076	24000	PEÇAS	921,00
19/10/18	6077	24001	PEÇAS	518,80
19/10/18	6078	24002	PEÇAS	573,00
19/10/18	6079	24003	PEÇAS	934,00
19/10/18	6080	24005	PEÇAS	455,00
19/10/18	6081	23999	PEÇAS	1.306,00
19/10/18	6082	24004	PEÇAS	1.154,00
26/11/18	6900	24377	PEÇAS	1.784,00
26/11/18	6901	24376	PEÇAS	2.652,00
26/11/18	6902	24382	PEÇAS	135,00
26/11/18	6903	24381	PEÇAS	114,00
26/11/18	6904	24380	PEÇAS	675,00
26/11/18	6905	24384	PEÇAS	45,00
26/11/18	6908	24383	PEÇAS	568,00
18/12/18	7481	24618	PEÇAS	620,00
18/12/18	7482	24617	PEÇAS	48,00
18/12/18	7484	24615	PEÇAS	84,00
18/12/18	7485	24616	PEÇAS	1.490,00
18/12/18	7486	24619	PEÇAS	232,00
18/12/18	7487	24619	PEÇAS	92,00
18/12/18	7488	24620	PEÇAS	997,00
18/12/18	7489	24622	PEÇAS	2.596,00
<b>TOTAL</b>				<b>41.608,70</b>



Destacamos que em detrimento da legislação, já mencionada neste relatório, o valor para aquisição de bens e serviços a partir de Julho foi de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** enquanto que foi adquirido o valor de **R\$ 41.608,70** ou seja **R\$ 24.008,70** ficou a descoberto sem procedimento licitatório.

De sorte que no exercício de **2018**, foi adquirido o valor de **R\$ 81.698,20** de peças da empresa COMERCIAL AUTO PEÇAS UNIVERSO DE ADAMANTINA LTDA, sem procedimento licitatório, sendo que reduzindo o valor de dispensa no período, ficou sem o respaldo da Lei o valor de **R\$ 56.098,20**.

## EXERCÍCIO DE 2019

DATA	EMPENHO	NOTA FISCAL	OBJETO	VALOR
24/01/19	268	24862	PEÇAS	1.563,00
24/01/19	269	24860	PEÇAS	3.750,00
24/01/19	270	24861	PEÇAS	1.946,00
01/02/19	523	24994	PEÇAS	300,00
15/02/19	757	25113	PEÇAS	183,00
15/02/19	758	25112	PEÇAS	1.128,00
15/02/19	759	25111	PEÇAS	2.884,00
15/02/19	761	25110	PEÇAS	585,00
15/02/19	762	25108	PEÇAS	118,00
15/02/19	763	25107	PEÇAS	1.368,80
15/02/19	764	25106	PEÇAS	917,00
18/02/19	788	25109	PEÇAS	2.222,00
25/03/19	1412	25411	PEÇAS	1.590,00
25/03/19	1413	25412	PEÇAS	175,00
25/03/19	1414	25413	PEÇAS	568,00
25/03/19	1415	25414	PEÇAS	430,00
25/03/19	1416	25407	PEÇAS	3.197,00
25/03/19	1418	25408	PEÇAS	842,00
25/03/19	1419	25409	PEÇAS	1.962,00
25/03/19	1420	25410	PEÇAS	224,00
22/04/19	1986	25657	PEÇAS	2.058,00
22/04/19	1988	25656	PEÇAS	1.272,00
22/04/19	1991	25655	PEÇAS	5.780,00
22/04/19	1993	25658	PEÇAS	859,00



09/05/19	2430	25848	PEÇAS	2.640,00
28/05/19	2980	26050	PEÇAS	2.725,00
28/05/19	2981	26051	PEÇAS	1.481,00
28/05/19	2982	26052	PEÇAS	127,20
28/05/19	2984	26053	PEÇAS	724,00
28/05/19	2985	26054	PEÇAS	1.279,00
28/05/19	2987	26055	PEÇAS	1.336,00
28/05/19	2990	26056	PEÇAS	1.287,00
25/06/19	3319	26293	PEÇAS	1.301,00
25/06/19	3444	26321	PEÇAS	1.637,00
25/06/19	3445	26294	PEÇAS	758,00
<b>TOTAL</b>				<b>51.217,00</b>

Em 2019 foram adquiridos da mesma empresa, sem licitação o limite de **R\$ 51.217,00**, porém há o limite de **R\$ 17.600,00** para todo o ano de 2019, o que já fica definido que já extrapolou o valor de **R\$ 33.617,00 (Trinta e três mil, seiscentos e dezessete reais)** sendo que ainda certamente haverá compras desta empresa no corrente exercício e se ocorrer deve ser precedida de licitação, porque se assim não for aumentará o valor a descoberto sem licitação somente com dispensa.

## Eduardo Valentin Gatti - ME

DATA	EMPENHO	NOTA FISCAL	OBJETO	VALOR R\$
16/01/18	164	834	SERVIÇOS	3.400,00
18/01/18	171	836	SERVIÇOS	1.680,00
18/01/18	172	2060	PEÇAS	560,00
18/01/18	173	2062	PEÇAS	360,00
16/02/18	624	2088	PEÇAS	630,00
16/02/18	630	850	SERVIÇOS	5.370,00
19/03/18	1273	868	SERVIÇOS	1.280,00
19/03/18	1275	869	SERVIÇOS	2.780,00
19/03/18	1276	870	SERVIÇOS	1.870,00
26/04/18	2215	2151	PEÇAS	240,00
26/04/18	2218	898	SERVIÇOS	6.050,00



23/05/18	2708	920	SERVIÇOS	4.850,00
23/05/18	2709	921	SERVIÇOS	1.560,00
23/05/18	2710	2174	PEÇAS	410,00
18/06/18	3287	945	SERVIÇOS	620,00
18/06/18	3288	947	SERVIÇOS	5.690,00
18/06/18	3289	2205	PEÇAS	540,00
<b>TOTAL</b>				<b>37.890,00</b>

No primeiro semestre de 2018 o limite para dispensa era de **R\$ 8.000,00** e até o dia 18 de junho de 2018, a municipalidade já tinha adquirido da referida empresa o limite de **R\$ 37.890,00**, o que se deduz que o valor de **R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais)** ficou a descoberto, não poderia ter sido adquirido estes valores sem processo licitatório. **(DOC. 09)**.

## COMPRAS A PARTIR DE JULHO/2018

DATA	EMPENHO	NOTA FISCAL	OBJETO	VALOR R\$
23/07/18	3995	971	SERVIÇOS	500,00
24/07/18	4051	2227	PEÇAS	1.504,00
24/07/18	4052	974	SERVIÇOS	5.890,00
21/08/18	4703	1004	SERVIÇOS	2.000,00
21/08/18	4705	1005	SERVIÇOS	3.930,00
21/08/18	4706	2246	PEÇAS	2.025,00
21/09/18	5461	2270	PEÇAS	480,00
21/09/18	5480	1030	SERVIÇOS	3.780,00
21/09/18	5481	1031	SERVIÇOS	980,00
21/09/18	5482	1029	SERVIÇOS	950,00
24/10/18	6216	1058	SERVIÇOS	4.070,00
24/10/18	6217	1057	SERVIÇOS	920,00
28/11/18	7064	1090	SERVIÇOS	3.180,00
28/11/18	7065	1091	SERVIÇOS	2.350,00
18/12/18	7497	1136	SERVIÇOS	3.680,00
18/12/18	7498	1137	SERVIÇOS	2.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>38.439,00</b>

No segundo semestre de 2018 o valor de dispensa passou a ser de **R\$ 17.600,00**, no entanto foi adquirido por dispensa o valor de **R\$ 38.439,00**, ultrapassando



o limite de **R\$ 20.839,00 (Vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais)** sendo que este valor ficou a descoberto, que somando o valor do primeiro semestre de **R\$ 29.890,00**, atinge a cifra de **R\$ 50.729,00 (Cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais)** comprado da empresa EDUARDO VALENTIM GATTI-ME sem o respaldo da Lei, ou seja, sem licitação ou respaldo do limite de dispensa de licitação.

## EXERCÍCIO DE 2019

DATA	EMPENHO	NOTA FISCAL	OBJETO	VALOR R\$
21/01/19	212	2365	PEÇAS	1.680,00
21/01/19	213	1160	SERVIÇOS	4.880,00
22/02/19	896	1206	SERVIÇOS	2.800,00
22/02/19	897	1207	SERVIÇOS	2.540,00
22/02/19	898	1208	SERVIÇOS	680,00
26/03/19	1431	1254	SERVIÇOS	2.200,00
26/03/19	1432	1253	SERVIÇOS	3.780,00
17/04/19	1965	2483	PEÇAS	540,00
17/04/19	1967	1272	SERVIÇOS	1.950,00
17/04/19	1969	1273	SERVIÇOS	2.660,00
28/05/19	2953	1304	SERVIÇOS	1.650,00
28/05/19	2955	2536	PEÇAS	950,00
28/05/19	2958	1305	SERVIÇOS	3.640,00
27/06/19	3507	1337	SERVIÇOS	2.300,00
27/06/19	3508	1338	SERVIÇOS	3.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>35.750,00</b>

Em 2019 foram adquiridos pela Prefeitura da referida empresa o valor de **R\$ 35.750,00**, com dispensa de licitação, porém o limite imposto pela legislação pertinente é de **R\$ 17.600,00**, para todo o exercício de 2019, no entanto até Junho/2019 a Administração já extrapolou este valor em **R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais)**, ficando claro que qualquer valor comprado desta empresa a partir de Julho de 2019, será adicionado ao limite que extrapolou de **R\$ 18.150,00**, o que será apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como pode ser observado pelos registros acima os serviços e peças adquiridos através das empresas:



Diante da quantidade de peças e acessórios adquiridos no período, nota-se certo descontrole, vejamos:

- Nas notas fiscais das empresas acima citadas não ficou esclarecido **em qual pá carregadeira** foram prestados os serviços ou utilizadas as peças, e depoentes não souberam responder com clareza a aplicação das peças. **PORTANTO NÃO HOVE CLAREZA E TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS.**
- Como não houve controle eficiente da frota municipal, ficou prejudicada a licitação destes serviços e peças, ocasionando assim excessiva aquisição destes materiais sem licitação.
- Em nenhum momento os depoentes disseram que havia estoque destes materiais no almoxarifado municipal ou outras dependências da Prefeitura, o que compromete o ***controle de materiais adquiridos (Vide depoimento do Responsável pelo Controle Interno CLAUDIO FERREIRA ROCHA)***



## **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP**

Dentre as compras no cotidiano, destacamos aqui o contrato nº 005/2018, referente a peças e serviços de manutenção em veículos da Prefeitura Municipal de Mariápolis na empresa UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP. **(DOC. 10)**.

Conforme documentação em anexo ,verificamos que em 07 de Novembro de 2018, foi emitido um empenho de nº **6361/001** a favor da empresa UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP, no valor de **R\$ 5.690,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais)**, referente a “Serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo **FIAT DUCATO, ano 2014, cor Branca placa FCF – 5770,** constando que foi trocado pivô de suspensão, troca de pneus, troca de terminal de direção, troca de bucha bandeija dianteiro , serviços de balanceamento, troca de válvula, desmontagem e conserto dos pneus sem câmara, serviços de alinhamento e lavagem do motor, remoção e instalação de motor e câmbio e serviços de reparo do câmbio”.

- Consta da documentação em anexo que o pedido de compra no valor de R\$ 5.690,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais) foi solicitado por **SIMONE SILVA BIASI**, conforme carimbo, datado de 07 de novembro de 2018, havendo no pedido de compra parcial analítico, também uma assinatura com carimbo onde consta o nome de **MAURO COLETTI**, como Secretário de Saúde.



- A nota fiscal nº 0004003 emitida em 11 de Novembro de 2018, tem uma rubrica com um carimbo **RECEBIDO**, que não há identificação do nome de quem liquidou a despesa, ou seja, atestou a troca das peças na Ambulância FIAT DUCATO, cor branca, ano 2014, Placa FCF 5770.
- Pela documentação referente ao conserto da referida ambulância, entende-se que a partir dos reparos feito no veículo, o mesmo passou a trabalhar a serviço da Saúde, já que devia estar em perfeito estado.
- Todavia é bastante estranho que o Secretário de Saúde tenha afirmado em seu depoimento a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO que lhe perguntou se era de seu conhecimento de uma licitação de manutenção preventiva e corretiva de alguns veículos em Outubro de 2018, a qual teve uma **ambulância de Placa FCF 5770** que foi gasto o valor de aproximadamente R\$ 5.690,00 conforme nota fiscal 4003 de 07 de novembro de 2018, ***que desconhece o valor gasto e foi perguntado ainda se esse veículo estava trabalhando, o mesmo afirma que no período não estava mais na***



**ativa**, perguntado ainda se tem conhecimento do contrato do conserto dos veículos, disse que **“ tem conhecimento do conserto dos veículos, exceto o veículo de placa FCF 5770, onde não tem conhecimento do mesmo devido não estar mais na ativa”** e continuou com o depoimento.

- Há um boletim de ocorrência relatando alguns fatos e entre eles, onde consta que **“foram verificadas algumas situações e placas de veículos, sendo que uma delas chamou a atenção, um Veículo Fiat Ducato, ano 2014, de placas FCF 5770 que segundo constava nos documentos, haviam viagens registradas até junho de 2018”**. Vale registrar que a aferição de datas das viagens ficou prejudicado em razão da negativa da Administração Municipal em entregar os documentos, ou seja, o controle das viagens dos veículos da Saúde.
- No entanto ocorre que por ordem do Sr. Prefeito foi aberto um Processo Licitatório nº **006/2019**, na modalidade Leilão nº **001/2019**, Edital nº 002/2019 em **30 de Janeiro de 2019**, cuja realização do Leilão ocorreu em 26 de Fevereiro de 2019, as 9:00 horas.



- Neste leilão foi alienado o veículo **FIAT DUCATO, Placa FCF-5770 – chassi 93W244F14F2144360** que foi avaliado por **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) e alienado por **R\$ 18.100,00** (dezoito mil e cem reais) o que faz entender que na verdade foi vendida por **R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais)** se considerarmos que foi gasto em sua recuperação o valor de **R\$ 5.690,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais)** valor que segundo consta, foi oriundo de *Convênio com o Estado* para recuperação de veículos.
- A alienação deste veículo ocorreu com outros bens enumerados no Edital licitatório em anexo.
- É estranho que este veículo tenha sido alienado, considerado inservível para a municipalidade sendo que em em Novembro de 2018, foi gasto o valor de **R\$ 5.690,00 ( Cinco mil, seiscentos e noventa reais)**, portanto, se diminuirmos o valor das despesas, na verdade o veículo foi vendido por um valor bem menor.
- A nota fiscal nº 00004003 emitida em 07 de novembro de 2018, adispõe de um carimbo **RECEBIDO** e uma assinatura não



legível, que segundo, informações é de MACIEL DANTAS.

- Ainda sobre o conserto de veículos da Saúde, o Sr. MACIEL DANTAS DE FIQUEIREDO relata em seu depoimento que ***"com relação dos consertos dos veículos da saúde, o mesmo disse que tem conhecimento que por diversas vezes o vereador GILSON que controla a frota e o Secretário MAURO liga e pede para que seja cotado e consertado. O mesmo disse que a frota se encontrava em condições precárias para ser utilizada sendo as mesma sucateada todas com problemas por ser veículos velhos que rodam muito e veículo que precisam de estar em dia por transportam vidas.***
- Ainda sobre o assunto vide o depoimento de **CLAUDIO FERREIRA ROCHA**, responsável pelo "Controle Interno" onde o mesmo afirma que ***"o veículo placa FCF 5770, ficou no pátio do almoxarifado, em seguida o mesmo disse que é de seu conhecimento que esse veículo estava encostado em uma oficina em Adamantina desde JUNHO ou JULHO de 2018, e que o Prefeito não iria***



***consertar porque ficaria muito caro, e esse veículo só foi trazido para o almoxarifado no mês de Janeiro de 2019 onde foi a leilão em Fevereiro de 2019.*** Com este depoimento põe-se em dúvida a despesa de R\$ 5.690,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais) paga a UNICENTRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, conforme empenho 6361/001 emitida em 07 de Novembro de 2018, também a constação da emissão da nota fiscal 4003, emitida em 07 de Novembro de 2018, recebida pelo fornecedor das peças e serviços.

- Registramos que a documentação comprobatória do exposto acima encontra-se no **DOC. 10**, inclusive o Boletim de Ocorrência que é o último documento deste doc.



## **FINALIZAÇÃO E CONCLUSÃO FINAL**

Esperando ter atendido à contento a expectativa e objetivo da realização dos trabalhos previstos em contrato firmado com esta Câmara Municipal de Mariápolis, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se façam necessários, ressaltando que nossos trabalhos foram realizados por amostragem, com base em documentação que nos foram apresentadas, não sendo, portanto, possível afirmar que todas as anomalias foram esclarecidas, principalmente pela dificuldade de se obter informações e coletânea de documentos que foram solicitados pela Comissão de Inquérito, pois houve alegação do cumprimento de prazo de 15 dias para entregar os documentos requeridos.

Ao final dos trabalhos previstos neste contrato, analisando as ocorrências aqui apontadas e exaustivamente expostas no relatórios, permitiram-nos concluir que alguns setores de vital importância na Administração Municipal de Mariápolis, onde focamos na denúncia ocorrida, apresentam fragilidade e deficiências no **“controle”** documental, aplicação dos bens adquiridos e falhas visíveis no processamento geral dos processos analisados, onde os procedimentos não são homogêneos entre os Departamentos, não determinando com eficiência as responsabilidades e o cumprimento das legislações pertinentes, deixando sérios indícios de protecionismo a empresas contratadas, pela constante **“dispensa de licitação”** e é notório descontrole interno, comentado nos tópicos contidos nos relatórios.

Diante do exposto e dos fatos comprovados, recomendamos que sejam apurada as responsabilidades junto a autoridade competente e se busque mecanismos eficientes de controle



de caráter definitivo. Vale ressaltar que faz parte do controle interno, além de assegurar a salvaguarda dos bens e recursos públicos, avaliar e promover a eficiência operacional, ou seja, que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de obter economicidade invocada pelo artigo 70 da Constituição Federal, que dispõe “ A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema interno de cada poder”.

Para isso é necessário que existam normas administrativas claramente definidas e que estas sejam cumpridas, assim como, que os sistemas de informações, traduzidas em informações contábeis, operacionais e gerenciais sejam eficientes e confiáveis, além, obviamente do fiel cumprimento à legislação tão propalado em todos os tópicos deste relatório.

A legislação atual, deixa claro que, além do controle exercido pelos órgãos fiscalizadores, que detém esta atribuição, como os relacionados com os serviços de contabilidade, o controle interno é atribuído nos vários seguimentos do serviço público, envolvendo desde o menor nível de chefia até o administrador municipal que, no caso por suas atribuições se utiliza de uma estrutura de apoio, cabendo aos servidores com função de chefia controlar a execução dos programas afetos a sua área de responsabilidade e a zelar pela observância das normas legais e regulamentares que orientam as respectivas atividades.



# ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Os trabalhos foram desenvolvidos em cima da documentação colocada à nossa disposição, em original dos quais foram extraídas cópias que retornam em forma de docs, devidamente enumerados e contidos nos tópicos específicos sobre o assunto versado e anomalias demonstradas e falhas apontadas.

Os serviços aqui prestados versaram no exame individual dos documentos apresentados que resultaram situação ocorrida no período examinado, que apontou distorções que devem buscar providências da autoridade competente e mostrar a real situação da áreas específicas que merecem atenção especial, na busca dos responsáveis por possíveis prejuízos causados ao erário público do Município de Mariápolis.

Certos de haveremos cumprido o objetivo contratado e colaborado com o esclarecimento dos fatos apontados, colocamo-nos novamente à disposição desta Administração Municipal e das autoridades competentes para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Adamantina, 30 de agosto de 2019.

**ACONSTEC ASS. CONS. AUDITORIA S/S LTDA**  
**Jurandir Delmiro Dantas – Sócio Gestor**